



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 380ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, realizada em 5 de junho de 2025

2.2 Súmula da 381ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, realizada em 10 de julho de 2025

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.1.1 Aprovados por ad referendum

5.1.1.1 Deferido(s)

5.1.1.1.1 Alteração Contratual

5.1.1.1.1.1 J2025/006759-0 TECHSOL ENERGIA SOLAR LTDA

A empresa TECHSOL BRASIL ENGENHARIA encaminha a alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterado nome empresarial para TECHSOL ENERGIA SOLAR LTDA. Altera o endereço da matriz para Rua Ceará, n. 1039, Jardim do Estados, CEP 79.020-360, Campo Grande/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Com restrições para as atividades de: Montagens de estruturas metálicas; Serviços de perfurações e sondagens; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Administração de obras de engenharia civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.2 J2025/028197-4 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

A Empresa Interessada(AIR Liquide Brasil Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 41ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 07/03/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: AIR Liquide Brasil Ltda;
2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av Morumbi, nº: 8234 3º Andar e parte do 1º Andar no B. Santo Amaro-CEP: 04.703-901 em São Paulo-SP;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 41ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 07/03/2025(cópia anexa dos autos);
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.240.441.947,45(um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);
5. Cláusula 11ª – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social, conforme a descrição do Parágrafo Terceiro da Cláusula 11ª da 41ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 07/03/2025(cópia anexa nos autos).

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Química.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.3 J2025/028291-1 OTROK ENGENHARIA

A Empresa interessada(F C Brito Neres Engenharia), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de novembro de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: F C Brito Neres Engenharia & Serviços Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Travessa Francisco Martins Bastos, n ° 91, setor 04, Conjunto Aero Rancho, Campo Grande – MS, CEP: 79.085-050;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de novembro de 2023.
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Franklin Cleyton Brito Neres.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.4 J2025/029423-5 WB ENERGY

A empresa ROCKENBACH & FEDERICI LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

1ª Altera-se neste ato o objeto social, ficando da seguinte forma: PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA, ASSESSORIA E ASSISTENCIA NA AREA DE ENGENHARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES ELETRONICOS PARA RESIDENCIAS E O COMERCIO ATACADISTA DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR, SERVICIO DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO PARA EMPRESA DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA SOLAR, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E ALARMES DE PROTECAO A ROUBO. 2ª Retira-se da sociedade, neste ato, LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI, que possuía na sociedade 100.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as quais transfere em sua totalidade para o sócio, ELITON ROCKENBACH BEMME. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3ª Altera-se o nome empresarial para ELITON ROCKENBACH BEMME LTDA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis as alterações contratuais efetuadas.

5.1.1.1.1.5 J2025/030118-5 BERTO ENGENHARIA ELÉTRICA

A empresa EVERTON LUIZ CRUZ BERTO LTDA. apresenta alteração de contrato social modificando o nome empresarial da sociedade, que passa a ser BERTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Em análise ao presente processo e, considerando que o único sócio da empresa é Engenheiro Eletricista, atendendo assim ao disposto no artigo 5º da Lei nº 5194/66 que versa: “Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria fôr composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.”

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.6 J2025/031052-4 HOKINET- INTERNET BANDA LARGA

A Empresa Interessada(C. HOKI DA COSTA & CIA LTDA), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de março de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: C HOKI DA COSTA & CIA LTDA;
- b)Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua José de Alencar, nº 725, bairro Jardim Paulista, na cidade de Dourados/MS, CEP 79830-170;
- c)Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01 de março de 2025.
- d)Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- e)Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr. Cláudio Hoki da Costa, Sr. Geovane Hoki da Costa e Sr. Reginaldo Leopoldina Novaes Hoki.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.7 J2025/032390-1 JV MS EQUIPAMENTOS

A empresa PEDROSO E MACEDO LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, DE COMPRESSORES, DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, DE ARTIGOS DE ÓPTICA. COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS. SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES SEM OPERADOR. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO X.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.8 J2025/032646-3 TRAJETO ENERGIA

A Empresa Interessada(Trajeto Energia e Comércio Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de maio de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: Trajeto Energia e Comércio Ltda;
- b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Jacob Fedalto, nº 118, Estância Pinhais, na Cidade de Pinhais, Paraná-PR, CEP: 83323-100;
- c)Cláusula 3ª-Objetivo social: Conforme o teor da Cláusula 3ª da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de maio de 2025.
- d)Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- e)Cláusula 9ª, Parágrafo Segundo: A Sociedade é administrada e representada pelo seguinte diretor executivo: Sr. Felipe Cruz Scalabrini.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de atividades paisagísticas; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura; serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de arquitetura; administração de obras; obras de fundações; serviços de pintura de edifícios em geral; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; construção de edifícios; gestão de redes de esgoto; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias e ferrovias; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de instalações esportivas e recreativas; obras de terraplanagem; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalação de piscinas pré-fabricadas; colocação de vidros, cristais e espelhos; montagem de estruturas metálicas; manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e depósitos de mercadorias.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.9 J2025/032890-3 INVIOLÁVEL NAVIRAÍ

A empresa SEGURANÇA ELETRÔNICA NAVIRAÍ LTDA encaminha alteração contratual para análise e parecer. Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade Ricardo Duarte Faria. Admite-se na sociedade Almiris Elizabeth Benitez Montilla Faria. O sócio Ricardo Duarte Faria, concede e transfere o total de suas quotas correspondente a 10.000 (dez mil quotas) proporcional a 10% do capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a sócia Almiris Elizabeth Benitez Montilla Faria.

O Capital social totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído: LARISSA KAZUE KAWATA OKARI - 60% R\$ 60.000,00. RICARDO MONTILLA FARIA - 30% R\$ 30.000,00. ALMIRIS ELIZABETH BENITEZ MONTILLA FARIA - 10% R\$ 10.000,00. TOTAL - R\$ 100.000,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.1.1.1.1.10 J2025/033335-4 MS SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL

A empresa MS SECURITY SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade Francisco Assis Vieira de Almeida Junior, transferindo o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) ao sócio Aido da Silva Ramos. O sócio Aido da Silva Ramos integraliza o valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) e, o sócio Rodrigo Vieira de Almeida integraliza o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). O capital social fica assim distribuído: Aido da Silva Ramos R\$ 350.000,00 (70 %) e Rodrigo Vieira de Almeida R\$ 150.000,00 (30%) - Total R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A administração da sociedade caberá ao sócio Aido da Silva Ramos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.11 J2025/033976-0 ENERCON

A Empresa Interessada(ENERCON Energia e Assessoria Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de Julho de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: ENERCON Energia e Assessoria Ltda;
- b)Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Manoel Inácio de Souza n.º 1721, Bairro Santa Fé, CEP: 79.021-190, Campo Grande-MS;
- c)Cláusula 2ª-Objetivo social: Conforme o teor da Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de Julho de 2025;
- d)Cláusula 4ª - O capital social é de 17.200.000,00 (Dezessete Milhões e Duzentos Mil Reais);
- e)Cláusula 5ª - A administração da sociedade cabe ao sócio administrador Sr. Fernando Costa de Carvalho.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia e Engenharia Mecânica.

5.1.1.1.1.12 J2025/035342-8 MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

A Empresa Interessada(Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia, através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foi registrada neste Conselho a FILIAL da Empresa Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., que possui o CNPJ n. 19.389.560/0002-99, sendo verificado que foram realizadas as alterações, conforme consta nos artigos abaixo relacionadas:

- a)Artigo 1º – Razão social: Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A.;
- b) Artigo 2º, Parágrafo Único, alínea “ a” – Endereço da FILIAL da Empresa em MS: Rua Treze, S/Nº no Bairro Vila Piloto em Três Lagoas-MS, CEP: 79.612-000;
- c) Substituir o e-mail fiscal@stategrid.com.br pelo e-mail: vanessa.gallo@stategrid.com.br em atendimento ao Requerimento da Empresa(cópia anexa nos autos);
- d) Artigo 4º – Objetivo social: A Companhia tem por objeto social, implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica nos Estados de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, incluindo subestação em Marechal Rondon, conexões de unidades transformadoras,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

entrada de linha, interligação de barras, barramentos, instalações vinculadas, demais instalações necessárias às funções de mediação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio das referidas instalações e demais obras complementares, relativas ao Lote P, conforme descrito no Edital do Leilão nº: 007/2013, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Sociedade e a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

e) Artigo 6º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 120.618.000,00(cento e vinte milhões, seiscentos e dezoito mil reais);

f) Artigo 20º - Da Diretoria: Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidem eleger e reeleger, para o cargo de Diretor-Presidente o Sr. Ramon Sade Haddad, conforme prova o teor da alínea "(i)" do subitem 5.5 do item 5 das Deliberações constantes da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/02/2024(cópia anexa dos autos).

Desta forma, considerando que de acordo com o Art. 10 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

Considerando que de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.

Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Considerando que, no caso em tela, houve a alteração no instrumento constitutivo da referida Empresa, sendo verificado por ocasião da análise, que a mesma encontra-se registrada atualmente, porém, possuindo apenas um único Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Luiz Fernando dos Reis, que é detentor das atribuições do artigo 9º na íntegra e artigo 8º com restrições de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica da Resolução 218/73 do Confea e, portanto, sendo necessário aplicar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do profissional integrante de seu quadro técnico, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, efetivada pela Empresa Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica e Engenharia Elétrica, com restrição das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica da Resolução 218/73 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.13 J2025/035354-1 LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S/A

A Empresa Interessada(Linhas de Transmissão do Itatim S/A (MS), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Estatuto Social, através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que encontra-se registrada neste Conselho a FILIAL da supracitada Empresa, inscrita sob o CNPJ n. 10.559.663/0002-85 sendo realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Artigo 1º – Razão social: Linhas de Transmissão do Itatim S/A;

b) Artigo 2º, Parágrafo Único: Endereço da FILIAL em Campo Grande-MS: A Rural, S/Nº, B. Área Rural de Campo Grande, Complemento: Rod. CG 462 KM 5.7 Parte Faz. Imbirussu – Campo Grande-MS-CEP: 79.124-899;

c) Artigo 4º - Objetivo social:

(i) A exploração de concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

(ii) A prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica.

d) Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da MATRIZ é de R\$ 411.360.000,00(quatrocentos e onze milhões, trezentos e sessenta mil reais);

e) Os demais artigos, não consta nos autos alterações.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.14 J2025/035461-0 PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

A empresa PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. encaminha alteração contratual para atualização, análise e manifestação. A Companhia tem por objeto social: A exploração de concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e a prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 214.035.000,00 (duzentos e quatorze milhões e trinta e cinco mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.1.1.1.1.15 J2025/035808-0 ALPHA ENGENHARIA E SERVIÇOS

A empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA ILDA PEREIRA BAZE, número 2306, bairro BELA VISTA DA LAGOA, município TRES LAGOAS - MS, CEP: 79.642- 068. Cláusula Segunda – A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇO DE PODA DE ARVORES, PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMARÇOS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU VIBRAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA E PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, ENSINO DE ESPORTES, DANÇA E MÚSICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.1.16 J2025/036791-7 ARTCIDADE DECORAÇÕES TEMÁTICAS

A empresa interessada Artcidade Ind. Comércio de Decorações Temáticas requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Artcidade Indústria e Comércio de Decorações Temáticas Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Avenida Wilson Lemos “Domínio Rodovia BR 101”, n° 970, Saída KM 163, Sentido Norte, Centro, Tjucas, SC, CEP 88.200-250, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R\$ 100. 000,00 (cem mil reais), conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Priscila Hermes, conforme a Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Artcidade Ind. Comércio de Decorações Temáticas, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.1.17 J2025/037078-0 INTERFOGOS

A Empresa Interessada(Interfogos Comércio, Importação e Exportação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14/07/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Interfogos Comércio, Importação e Exportação Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia BR 158 S/N, KM 90 na Zona Suburbana de Paranaíba-MS – CEP: 79.500-000;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14/07/2025(anexo dos autos);
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 1.500.000,00(Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Claudemir dos Anjos.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2 Baixa de ART

5.1.1.1.2.1 F2023/077295-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Eletricista e de Seg. do Trabalho Odair Guilhermino de Oliveira solicitou as baixas das ARTs n. 1320220054624, 1320220071778, 1320220091872, 1320220092079, 1320220092240, 1320220094127, 1320220095325, 1320220097690, 1320220098271 e 1320220100295.

Decisão n. 679/2025 - CEEEM. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu pela baixa de ARTs de n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço, que a empresa contratada deverá ser com CNPJ e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados solicitados, com a substituição de ART.

5.1.1.1.2.2 F2023/077359-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira requer as baixas das ARTs n. 1320220110649, 1320220110679, 1320220112929, 1320220113376, 1320220114540, 1320220114547, 1320220114890, 1320220115931, 1320220116862 e 1320220116872.

Decisão n. 682/2025 CEEEM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela baixa das ARTs n.o 1320220110649, 1320220114540, 1320220115931, 1320220116862, 1320220113376, 1320220114890, 1320220114547, 1320220116872, 1320220112929, 1320220110679. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados correto.

5.1.1.1.2.3 F2023/077362-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Eletricista e de Seg. do Trabalho Odair Guilhermino de Oliveira solicitou as baixas das ARTs n. 1320220119306, 1320220119339, 1320220120158, 1320220123884, 1320220124481, 1320220128408, 1320220129020, 1320220132313, 1320220133320 e 1320220133349.

Decisão n. 677/2025 CEEEM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela baixa das ARTs n. 1320220119306, 1320220119339, 1320220120158, 1320220123884, 1320220124481, 1320220128408, 1320220129020, 1320220132313, 1320220133320, 1320220133349. Em tempo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos. Considerando que o valor de contrato declarado está incompatível com o valor de mercado a época da execução do serviço e que o preenchimento da modalidade tem que ser eletrotécnica e não mecânica, manifestamo-nos que não serão mais aceitas ARTs do profissional sem a correção dos dados solicitados, com a substituição de ART.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.4 F2025/027901-5 MAXUEL APARECIDO LANG MATOS

A Profissional MAXUEL APARECIDO LANG MATOS, requer a baixa das ART's: 1320250054358 e 1320240164832.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250054358 e 1320240164832.

5.1.1.1.2.5 F2024/014703-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240017399.

Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240017399.

5.1.1.1.2.6 F2024/040716-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320240017351; 1320240017374 e 1320240020281.

Somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240017351; 1320240017374 e 1320240020281.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.7 F2024/041041-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:

1320240017465, 1320240017419, 1320240020912, 1320240026737, 1320240027403, 1320240029413, 1320240030837, 1320240030839, 1320240040427 e 1320240043304.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240017465, 1320240017419, 1320240020912, 1320240026737, 1320240027403, 1320240029413, 1320240030837, 1320240030839, 1320240040427 e 1320240043304..

5.1.1.1.2.8 F2024/041801-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320240046609 e 1320240047625.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240046609 e 1320240047625...

5.1.1.1.2.9 F2024/041816-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320240034980; 1320240043616; 1320240054955 e 1320240057639.

Somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240034980; 1320240043616; 1320240054955 e 1320240057639.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.10 F2025/038216-9 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, requer a baixa da ART': 1320250092513.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250092513.

5.1.1.1.2.11 F2024/077901-5 FELIPE AMADEUS DE MELO MORAES

O Profissional FELIPE AMADEUS DE MELO MORAES, requer a baixa da ART': 1320240154096.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240154096..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.12 F2025/034201-9 FABIO ANDERSON DA SILVA

O Profissional FABIO ANDERSON DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320220119831, 1320220103897.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220119831, 1320220103897.

5.1.1.1.2.13 F2025/034684-7 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O Profissional JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320230074689, 1320230074731, 1320230074745, 1320230074761, 1320230074778 e 1320230074809.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230074689, 1320230074731, 1320230074745, 1320230074761, 1320230074778 e 1320230074809..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.14 F2025/004575-8 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320240166785, 1320240169599, 1320240171463 e 1320240171466. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240166785, 1320240169599, 1320240171463 e 1320240171466.

5.1.1.1.2.15 F2025/036917-0 Francisco Joaquim Silva de Sousa

O Profissional FRANCISCO JOAQUIM SILVA DE SOUSA, requer a baixa da ART': 1320230127256.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230127256.

5.1.1.1.2.16 F2025/020507-0 Carlos Henrique Benitiz de Oliveira

O profissional Eng. Eletricista Carlos Henrique Benitiz de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320250055912.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250055912.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.17 F2025/028031-5 Giuliano Lucio Nascimento Rocha

O Profissional GIULIANO LUCIO NASCIMENTO ROCHA, requer a baixa das

ART's: 1320220134872, 1320220135406, 1320220138405, 1320220138423, 1320220138430, 1320220144052, 1320220146182, 1320220146266, 1320220146271 e 1320220151312,

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320220134872, 1320220135406, 1320220138405, 1320220138423, 1320220138430, 1320220144052, 1320220146182, 1320220146266, 1320220146271 e 1320220151312 .

5.1.1.1.2.18 F2025/027259-2 Douglas do Porto Carvalho Andrade

O Profissional DOUGLAS DO PORTO CARVALHO ANDRADE, requer a baixa da ART': 1320250040174

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da

ART': 1320250040174.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.19 F2025/027452-8 JEFERSON ARAUJO FLORENCIO

O Profissional JEFERSON ARAUJO FLORENCIO, requer a baixa da ART': 1320230021351.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230021351.

5.1.1.1.2.20 F2025/027926-0 MAXUEL APARECIDO LANG MATOS

O Profissional MAXUEL APARECIDO LANG MATOS, requer a baixa das ART's: 1320230012685, 1320220107193, 1320210050420, 1320210091936 e 1320210122339.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230012685, 1320220107193, 1320210050420, 1320210091936 e 1320210122339..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.21 F2025/027941-4 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a baixa da ART': 1320250058953.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250058953..

5.1.1.1.2.22 F2025/028112-5 Etimor Vareiro Junior

O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320250065560

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250065560.

5.1.1.1.2.23 F2025/028304-7 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a baixa da ART': 1320250072379

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250072379..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.24 F2025/028305-5 LUCIO SHIGUEO IDIE

O Profissional LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART': 1320250069405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250069405.

5.1.1.1.2.25 F2025/028915-0 DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR

O Profissional DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320250065255.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250065255..

5.1.1.1.2.26 F2025/031249-7 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O profissional Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz requer as baixas das ART s n. 1320220150806, 1320240076742, 1320240075491, 1320230080836, 1320210064685, 1320230132527, 1320240053404, 1320230048734, 1320220040778 e 1320210029950.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220150806, 1320240076742, 1320240075491, 1320230080836, 1320210064685, 1320230132527, 1320240053404, 1320230048734, 1320220040778 e 1320210029950.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.27 F2025/029325-5 ADALBERTO EVANGELISTA

O Profissional ADALBERTO EVANGELISTA, requer a baixa da ART': 1320240137966.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa 1320240137966.

5.1.1.1.2.28 F2025/029433-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320220054693.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220054693.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.29 F2025/029492-8 ADNA DA SILVA RABELLO

A Profissional ADNA DA SILVA RABELLO , requer a baixa das ART's: 1320240068445, 1320240072483 e 1320240072488.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240068445, 1320240072483 e 1320240072488..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240068445, 1320240072483 e 1320240072488..

5.1.1.1.2.30 F2025/030045-6 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O Profissional CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU, requer a baixa da ART: 11011662.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11011662.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.31 F2025/030057-0 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O Profissional CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU, requer a baixa da ART: 1320170071230.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170071230..

5.1.1.1.2.32 F2025/030100-2 Fernanda do Amaral Baptista Almeida

O Profissional FERNANDA DO AMARAL BAPTISTA, requer a baixa da ART': 1320220154074.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220154074..

5.1.1.1.2.33 F2025/030138-0 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro Mecânico Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240130324. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240130324, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Bruno Alves Benante.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.34 F2025/030141-0 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240127302. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 320240127302, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante.

5.1.1.1.2.35 F2025/030142-8 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240133540. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240133540, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.

5.1.1.1.2.36 F2025/030143-6 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240127299 e 1320240130374. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240127299 e 1320240130374, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.37 F2025/030144-4 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230120833. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230120833, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante.

5.1.1.1.2.38 F2025/030145-2 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230152598 e 1320240005994. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230152598 e 1320240005994, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante.

5.1.1.1.2.39 F2025/030146-0 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240127303 e 1320240130375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 320240127303 e 1320240130375, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Bruno Alves Benante.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.40 F2025/030334-0 MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA

O profissional Eng. Eletricista MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320240173974 e 1320250069380.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240173974. Quanto a ART n. 1320250069380, deve vir acompanhada com documento da empresa de rescisão contratual assinada pelas partes.

5.1.1.1.2.41 F2025/030457-5 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Engenheira Eletricista Cledione Junqueira de Abreu, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11599149. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11599149, em nome da profissional Engenheira Eletricista Cledione Junqueira de Abreu.

5.1.1.1.2.42 F2025/030460-5 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Engenheira Eletricista Cledione Junqueira de Abreu, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11602041. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11602041, em nome da profissional Engenheira Eletricista Cledione Junqueira de Abreu.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.43 F2025/030463-0 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

A profissional Engenheira Eletricista Cledione Junqueira de Abreu, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11615644. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11615644, em nome da profissional Engenheira Eletricista Cledione Junqueira de Abreu.

5.1.1.1.2.44 F2025/030468-0 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11625493.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11625493.

5.1.1.1.2.45 F2025/030473-7 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11657587.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11657587.

5.1.1.1.2.46 F2025/030474-5 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11718810.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11718810.

5.1.1.1.2.47 F2025/030475-3 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11750655.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11750655.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.48 F2025/030476-1 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11750672.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11750672.

5.1.1.1.2.49 F2025/030477-0 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11750679.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11750679.

5.1.1.1.2.50 F2025/030478-8 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11750688.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11750688.

5.1.1.1.2.51 F2025/030479-6 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 1320160003722.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160003722.

5.1.1.1.2.52 F2025/030480-0 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11750691.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11750691.

5.1.1.1.2.53 F2025/030482-6 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11757264.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11757264.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.54 F2025/030483-4 CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU

O profissional Eng. Eletricista CLEDIONE JUNQUEIRA DE ABREU requer a baixa da ART n. 11758328.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11758328.

5.1.1.1.2.55 F2025/030541-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320250074580.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250074580.

5.1.1.1.2.56 F2025/031205-5 JOAO VICTOR DIAS TOLEDO

O profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico JOÃO VICTOR DIAS TOLEDO requer a baixa da ART n. 1320200075273.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200075273.

5.1.1.1.2.57 F2025/031231-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320250042233.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250042233.

5.1.1.1.2.58 F2025/031252-7 Douglas do Porto Carvalho Andrade

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Douglas do Porto Carvalho Andrade), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250070067.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250070067, em nome do profissional Eng. Eletricista Douglas do Porto Carvalho Andrade, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.59 F2025/031254-3 Geovane Aparecido Martins Vilharga

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250061985.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250061985, em nome do profissional Eng. Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.60 F2025/031255-1 Geovane Aparecido Martins Vilharga

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250064516.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250064516, em nome do profissional Eng. Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.61 F2025/031601-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250077981.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250077981, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.62 F2025/031605-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250080456.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250080456, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.63 F2025/032273-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250079855.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250079855, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.64 F2025/032469-0 GABRIEL BOSCHI

O Profissional interessado (Eng. Mecânico Gabriel Boschi), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230127261.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230127261, em nome do profissional Eng. Mecânico Gabriel Boschi, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.65 F2025/032477-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250028799.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250028799, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.66 F2025/032478-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250081993.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250081993, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.67 F2025/032479-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250080794.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250080794, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.68 F2025/032480-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250079809.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250079809, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.69 F2025/032596-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250078595.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250078595, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.70 F2025/032598-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250081469.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250081469, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.71 F2025/032602-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250081481.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250081481, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.72 F2025/032775-3 LUIZ DANIEL SANTOS BEZERRA

O Profissional LUIZ DANIEL SANTOS BEZERRA, requer a baixa das ART's: 11070940, 11123315 e 11201573.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11070940, 11123315 e 11201573.

5.1.1.1.2.73 F2025/032882-2 JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES

O Profissional interessado (Eng. Mecânico José Roberto Borges Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240117217.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240117217, em nome do profissional Eng. Mecânico José Roberto Borges Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.74 F2025/032907-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230149336.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230149336, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2.75 F2025/032908-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250081629.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250081629, em nome do profissional Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.76 F2025/033299-4 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: 1320250081340 e 1320250084340.

Número ART: e

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250081340 e 1320250084340.

5.1.1.1.2.77 F2025/033350-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250021797.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250021797.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.78 F2025/033352-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250046186..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250046186.

5.1.1.1.2.79 F2025/033354-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250082966.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250082966.

5.1.1.1.2.80 F2025/033952-2 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Profissional CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO DA CRUZ, requer a baixa das ART's: 1320250001851, 1320220115065, 1320220120407, 1320250030112, 1320220105596, 1320230101162, 1320230081883 e 1320230132907.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250001851, 1320220115065, 1320220120407, 1320250030112, 1320220105596, 1320230101162, 1320230081883 e 1320230132907..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.81 F2025/034017-2 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Profissional CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO DA CRUZ, requer a baixa das ART's: 1320230074278, 1320230075975 e 1320240021724.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230074278, 1320230075975 e 1320240021724.

5.1.1.1.2.82 F2025/034054-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250083977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250083977..

5.1.1.1.2.83 F2025/034055-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250084044.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250084044..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.84 F2025/034057-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320230116244.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250084044..

5.1.1.1.2.85 F2025/034058-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250084414.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250084414...

5.1.1.1.2.86 F2025/034059-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320230160266.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320230160266...

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320230160266...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.87 F2025/034060-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250084495..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250084495...

5.1.1.1.2.88 F2025/034062-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250084933..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250084933.

5.1.1.1.2.89 F2025/034159-4 EDSON RAIMUNDO MACENA

O Profissional EDSON RAIMUNDO MACENA, requer a baixa da ART': 11059424.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11059424..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.90 F2025/034204-3 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Profissional CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO DA CRUZ, requer a baixa das ART's: 1320220063410, 1320230132692 e 1320240097036.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220063410, 1320230132692 e 1320240097036..

5.1.1.1.2.91 F2025/034238-8 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional NEI SANTIAGO SANTANA, requer a baixa da ART': 1320230040753.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230040753.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.92 F2025/034239-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250041608.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART'1320250041608.

5.1.1.1.2.93 F2025/034240-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250084490.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250084490..

5.1.1.1.2.94 F2025/034241-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240009236..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240009236..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.95 F2025/034251-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240046542...

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240046542..

5.1.1.1.2.96 F2025/034253-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240043301...

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240043301.

5.1.1.1.2.97 F2025/034257-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240024356..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240024356..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.98 F2025/034284-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240021177...

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240021177.

5.1.1.1.2.99 F2025/034285-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240022696....

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240022696.

5.1.1.1.2.100 F2025/034480-1 JONATHAN DA SILVA MOTA

O Profissional JONATHAN DA SILVA MOTA, requer a baixa da ART': 1320250040050

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250040050.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.101 F2025/034486-0 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional NEI SANTIAGO SANTANA, requer a baixa da ART': 1320250014717.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa 1320250014717.

5.1.1.1.2.102 F2025/034614-6 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART': 1320250076020.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: .da ART': 1320250076020..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.103 F2025/034692-8 EDSON ROBERTO DA SILVA

O Profissional EDSON ROBERTO DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250086336.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250086336.

5.1.1.1.2.104 F2025/034706-1 Sabrina Gabriel Castro

O Profissional SABRINA GABRIEL CASTRO, requer a baixa da ART': 1320240158756.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240158756.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.105 F2025/035706-7 FABIO GRANJA SANTOS

A Profissional FABIO GRANJA SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320240060127, 1320240048568, 1320240063862, 1320240068197 e 1320240026723.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240060127, 1320240048568, 1320240063862, 1320240068197 e 1320240026723..

5.1.1.1.2.106 F2025/035234-0 SILVIO PEREIRA COSTA

O Profissional SILVIO PEREIRA COSTA, requer a baixa das ART's: 1320230096364, 11599957, 11616188, 11574368, 11566209, 11566158 e 1320220102078.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230096364, 11599957, 11616188, 11574368, 11566209, 11566158 e 1320220102078..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.107 F2025/035232-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250085318.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085318..

5.1.1.1.2.108 F2025/035233-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240012182..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240012182...

5.1.1.1.2.109 F2025/035235-9 SILVIO PEREIRA COSTA

O Profissional SILVIO PEREIRA COSTA, requer a baixa da ART': 11716623.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 11716623..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.110 F2025/035299-5 Clóvis Rodrigues de Moura

O Profissional CLÓVIS RODRIGUES DE MOURA, requer a baixa das ARTs': 1320250023602 e 1320250023695.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320250023602 e 1320250023695.

5.1.1.1.2.111 F2025/035349-5 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Profissional CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO DA CRUZ, requer a baixa das ART's: 1320230131963 e 1320240097035.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230131963 e 1320240097035.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.112 F2025/035358-4 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Profissional CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO DA CRUZ, requer a baixa das ART's:1320210090773, 1320230083272 e 1320230132535.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210090773, 1320230083272 e 1320230132535..

5.1.1.1.2.113 F2025/035380-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250086322.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250086322.

5.1.1.1.2.114 F2025/035381-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250086726

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250086726.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.115 F2025/035382-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320240012186.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240012186.

5.1.1.1.2.116 F2025/035383-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320240048184.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240048184.

5.1.1.1.2.117 F2025/035384-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250086965.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250086965..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.118 F2025/035385-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320240040434.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240040434.

5.1.1.1.2.119 F2025/035387-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250087564

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250087564

5.1.1.1.2.120 F2025/035389-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320240036893.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240036893.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.121 F2025/035466-1 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional EDSON DOS SANTOS CADORIN, requer a baixa das ART's: 1320230103887, 1320230103881, 1320230114081, 1320230111318 e 1320230122281.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230103887, 1320230103881, 1320230114081, 1320230111318 e 1320230122281.

5.1.1.1.2.122 F2025/035475-0 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional EDSON DOS SANTOS CADORIN, requer a baixa das ART's: 1320240032944, 1320240034747, 1320240039403, 1320240049347, 1320240065853, 1320240070231, 1320240074459, 1320240076729 e 1320240104334.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240032944, 1320240034747, 1320240039403, 1320240049347, 1320240065853, 1320240070231, 1320240074459, 1320240076729 e 1320240104334.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.123 F2025/035480-7 Edson dos Santos Cadornin

O Profissional EDSON DOS SANTOS CADORIN, requer a baixa das ART's: 1320240120176, 1320240121209, 1320240121223, 1320240121900, 1320240125839, 1320240130081, 1320240139518, 1320240169690, 1320240173470 e 1320240173542.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240120176, 1320240121209, 1320240121223, 1320240121900, 1320240125839, 1320240130081, 1320240139518, 1320240169690, 1320240173470 e 1320240173542..

5.1.1.1.2.124 F2025/035544-7 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART': 1320250073853.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250073853.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.125 F2025/035562-5 FELIPE AMADEUS DE MELO MORAES

O Profissional FELIPE AMADEUS DE MELO MORAES, requer a baixa da ART': 1320240154089.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240154089..

5.1.1.1.2.126 F2025/035563-3 FELIPE AMADEUS DE MELO MORAES

O Profissional FELIPE AMADEUS DE MELO MORAES, requer a baixa da ART': 1320250042630.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250042630.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.127 F2025/035590-0 VALDECY CARDOSO DOS SANTOS

O Profissional VALDECY CARDOSO DOS SANTOS, requer a baixa da ART': 1320240156483.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240156483.

5.1.1.1.2.128 F2025/036581-7 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, requer a baixa da ART': 1320250085463.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250085463..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.129 F2025/036584-1 Geovane Aparecido Martins Vilharga

O Profissional GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, requer a baixa da ART': 1320250079522.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250079522

5.1.1.1.2.130 F2025/036614-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240143960.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240143960.

5.1.1.1.2.131 F2025/036616-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240142129.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240142129.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.132 F2025/036617-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240162113.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240162113.

5.1.1.1.2.133 F2025/036618-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250041441

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250041441..

5.1.1.1.2.134 F2025/036619-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250017485.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250017485..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.135 F2025/036669-4 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O Profissional CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARNEIRO DA CRUZ, requer a baixa da ART': 1320240037835.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240037835..

5.1.1.1.2.136 F2025/036786-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250041605

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250041605.

5.1.1.1.2.137 F2025/036787-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240065080.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240065080.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.138 F2025/036788-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240161203

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240161203

5.1.1.1.2.139 F2025/036790-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240040565

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240040565.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.140 F2025/036925-1 Francisco Joaquim Silva de Sousa

O Profissional FRANCISCO JOAQUIM SILVA DE SOUSA, requer a baixa da ART': 1320240007680.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240007680..

5.1.1.1.2.141 F2025/036985-5 Francisco Joaquim Silva de Sousa

O Profissional FRANCISCO JOAQUIM SILVA DE SOUSA, requer a baixa da ART': 1320240026549..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240026549..

5.1.1.1.2.142 F2025/037021-7 Mateus Batista Pinto

O Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART': 1320240120041.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240120041.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.143 F2025/037073-0 JONATHAN DA SILVA MOTA

O Profissional JONATHAN DA SILVA MOTA, requer a baixa da ART': 1320250091071.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250091071.

5.1.1.1.2.144 F2025/037383-6 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320240140093

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240140093.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.145 F2025/037420-4 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320180079562.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180079562.

5.1.1.1.2.146 F2025/037426-3 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320180081371.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180081371.

5.1.1.1.2.147 F2025/037434-4 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320180089115.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180089115.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.148 F2025/037448-4 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART':1320190046389.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190046389.

5.1.1.1.2.149 F2025/037456-5 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320190053309.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190053309.

5.1.1.1.2.150 F2025/037470-0 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320200058656.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200058656.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.151 F2025/037479-4 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320250049149.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250049149.

5.1.1.1.2.152 F2025/037483-2 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320190062297.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190062297..

5.1.1.1.2.153 F2025/037558-8 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320190107247.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190107247..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.154 F2025/037574-0 César Ullmann Capinos

O Profissional CÉSAR ULLMANN CAPINOS, requer a baixa da ART': 1320190107301.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190107301.

5.1.1.1.2.155 F2025/037897-8 WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ

O Profissional WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ, requer a baixa das ART's:

1320190018531, 1320190039046, 1320190068464, 1320190072797, 1320190078687, 1320190106839, 1320190106844, 1320190114026, 1320200020489 e 1320210088279.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320190018531, 1320190039046, 1320190068464, 1320190072797, 1320190078687, 1320190106839, 1320190106844, 1320190114026, 1320200020489 e 1320210088279..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.156 F2025/037910-9 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional EDSON DOS SANTOS CADORIN, requer a baixa das

ART's: 1320250072040, 1320250058293, 1320250046355, 1320250036084, 1320250035664, 1320250031751, 1320250008155, 1320250005861 e 1320250005852.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250072040, 1320250058293, 1320250046355, 1320250036084, 1320250035664, 1320250031751, 1320250008155, 1320250005861 e 1320250005852..

5.1.1.1.2.157 F2025/037915-0 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional EDSON DOS SANTOS CADORIN, requer a baixa das

ART's: 1320240022331, 1320240012031, 1320230152271, 1320230149250, 1320230147557, 1320230147441, 1320230136299, 1320230136275 e 1320230129593.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240022331, 1320240012031, 1320230152271, 1320230149250, 1320230147557, 1320230147441, 1320230136299, 1320230136275 e 1320230129593. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.158 F2025/037916-8 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional EDSON DOS SANTOS CADORIN, requer a baixa da ART': 1320220014908.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220014908...

5.1.1.1.2.159 F2025/037918-4 Edson dos Santos Cadorin

O Profissional EDSON DOS SANTOS CADORIN, requer a baixa da ART': 1320210022281.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210022281....

5.1.1.1.2.160 F2025/038018-2 NILTON FELIX CAMARGO CICALISE

O Profissional NILTON FELIX CAMARGO CICALISE, requer a baixa das
ART's: 11447625, 11447629, 11539069, 11550134, 11635541, 11655199, 11655475, 11655504, 11666440 e 11737258.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
11447625, 11447629, 11539069, 11550134, 11635541, 11655199, 11655475, 11655504, 11666440 e 11737258..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.161 F2025/038039-5 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, requer a baixa da ART': 1320250004487.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250004487.

5.1.1.1.2.162 F2025/038202-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250090925.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250090925.

5.1.1.1.2.163 F2025/038203-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240036901..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240036901.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.164 F2025/038204-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250084928

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250084928.

5.1.1.1.2.165 F2025/038205-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240073996

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240073996.

5.1.1.1.2.166 F2025/038206-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250026032.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250026032.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.167 F2025/038207-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250041451..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250041451

5.1.1.1.2.168 F2025/038252-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250093599

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250093599.

5.1.1.1.2.169 F2025/038256-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320240152045.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240152045.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.2.170 F2025/038257-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART:1320240108485.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240108485.

5.1.1.1.2.171 F2025/038261-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320240159097.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240159097.

5.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.1 F2024/046260-7 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

O profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240092654, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Base de Administração e Apoio do CMO. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para atendimento ao disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.137/2003 do Confea - Dados Mínimos do Atestado para Registro no Crea que dispõe: 3 - Observações gerais para emissão de atestado. (...), - O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ. (...). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240092654, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres.

5.1.1.1.3.2 F2025/010307-3 RICARDO MENDES MIRANDA

Requer o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial RICARDO MENDES MIRANDA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de manutenção, implantação e ampliação do sistema de iluminação pública na região do Anhanduizinho em Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela CONSTRUTORA JLC LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 18/03/2004, para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, conforme contrato nº 212/2024, no período de 26/06/2024 à 31/01/2025, no valor de R\$ 2.235.241,97.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250036251 em 17/03/2025, complementar a de nº 1320240090907, que por sua vez foi registrada em 01/07/2024.

Em análise ao presente processo, e estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART bem como do registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.3 F2025/010308-1 RICARDO MENDES MIRANDA

Requer o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial RICARDO MENDES MIRANDA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de manutenção, implantação e ampliação do sistema de iluminação pública na região do Bandeira em Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela CONSTRUTORA JLC LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 18/03/2004, para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, conforme contrato nº 217/2024, no período de 26/06/2024 à 31/01/2025, no valor de R\$ 2.147.020,00.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250036262 em 17/03/2025, complementar a de nº 1320240090928, que por sua vez foi registrada em 01/07/2024.

Em análise ao presente processo, e estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART bem como do registro do atestado.

5.1.1.1.3.4 F2025/010309-0 RICARDO MENDES MIRANDA

Requer o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial RICARDO MENDES MIRANDA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de manutenção, implantação e ampliação do sistema de iluminação pública na região do Centro em Campo Grande - MS.

Os serviços foram executados pela CONSTRUTORA JLC LTDA., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 18/03/2004, para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, conforme contrato nº 215/2024, no período de 26/06/2024 à 31/01/2025, no valor de R\$ 2.043.429,99.

Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250036262 em 17/03/2025, complementar a de nº 1320240090928, que por sua vez foi registrada em 01/07/2024.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.5 F2025/016215-0 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Eng. Eletricista GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer a baixa da ART n. 1320240136743 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS, referente ao contrato n. 186/2024 realizado com a empresa ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240136743 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS, composto de 3 (três) folhas.

5.1.1.1.3.6 F2025/032649-8 CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS

O profissional Eng. Eletricista CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS requer a baixa da ART n. 1320250081206 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, referente ao contrato n. 003/2024 realizado com a empresa Dalberto Construtora Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250081206 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, composto de uma folha. Com restrição para projetos executivos arquitetônicos e hidráulicos. A empresa deverá apresentar a ART referente aos projetos executivos arquitetônicos e hidráulicos restringidos ao engenheiro eletricista, por não serem de atribuições do profissional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.7 F2025/032846-6 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 925832 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 08/03/2007 à 08/03/2007;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 925832 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.8 F2025/032847-4 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 11722158 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/03/2016 à 23/03/2017;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 11722158 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.9 F2025/032848-2 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320160053054 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/12/2016 à 04/09/2024;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320160053054 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.10 F2025/032850-4 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320170050367 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/05/2017 à 17/05/2018;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320170050367 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.11 F2025/032855-5 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320180099012 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 28/01/2016 à 15/10/2019.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320180099012 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.12 F2025/032857-1 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320190083421 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, comprovando o seu vínculo empregatício com a Empresa Eletrosul, no período de 03/10/2002 à 04/09/2024(conforme prova a cópia da CTPS em anexo dos autos) e, portanto, possibilitando a sua participação na execução dos serviços que foram objeto do Atestado supra, no período de 10/07/2019 à 10/07/2020.

Desta forma, considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320190083421 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.13 F2025/032859-8 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara), requer a Baixa da ART nº: 1320200072167 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/08/2020 à 04/09/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320200072167 e pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.3.14 F2025/032860-1 ANDRE KOITI MARQUES GOBARA

O profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA requer a baixa da ART n. 1320200073903 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200073903 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL, composto de uma folha.

5.1.1.1.3.15 F2025/034379-1 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer a baixa da ART n. 1320240166333 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ - MS, referente ao contrato n. 089/2024 realizado com a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do CONfea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240166333 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ - MS, composto de uma folha.

5.1.1.1.3.16 F2025/034494-1 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navachi requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250026285 e 1320250086516, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250026285 e 1320250086516, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navachi.

5.1.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.4.1 F2025/025612-0 Breno Mendes Ferreira

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Breno Mendes Ferreira) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250057958 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que está pedindo o cancelamento com ressarcimento da ART n. 1320250057958, porque, o contratante não é o mesmo titular da unidade consumidora da Energisa, para instalação de painel fotovoltaico, sendo registrada outra ART para o mesmo serviço ART n. 1320250066385.

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, considerando que houve o registro em DUPLICIDADE das ART's supra, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250057958 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.4.2 F2025/034048-2 MATEUS CHRISTOVAM SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro de Energia Mateus Christovam Silva) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250086127 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que os dados preenchidos correspondem a dois clientes diferentes. No momento do preenchimento, os dados pessoais divergem do endereço da elaboração e execução do projeto, conforme prova o teor Formulário(cópia anexa).

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250086127 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.1.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.5.1 J2025/033088-6 EGM SEGURANCA ELETRONICA

A empresa interessada EGM Energia Solar & Segurança Eletrônica Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em EGM Energia Solar & Segurança Eletrônica Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.1.1.1.5.2 J2025/033310-9 HIDRO DOURADOS CAIXAS D'ÁGUA

A empresa ZANCHETTA FABRICAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa ZANCHETTA FABRICAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.5.3 J2025/033809-7 JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

A Empresa Interessada (JPR Estruturas para Eventos Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.1.1.1.5.4 J2025/034548-4 DYMAK

A Empresa Interessada (DYMAK Máquinas Rodoviárias Ltda.), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.5.5 J2025/035399-1 VM&F SOLUÇÕES HIDROELÉTRICAS

A empresa VM&F SOLUÇÕES HIDROELÉTRICAS - EIRELI requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa VM&F SOLUÇÕES HIDROELÉTRICAS - EIRELI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.1.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.1.1.1.6.1 F2025/033014-2 ALEF MATHEUS SCHIMANSKI

O Interessado(Engenheiro Eletricista Alef Matheus Schimanski), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 11 de julho de 2024, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.6.2 F2025/032459-2 Elias Cardoso de Oliveira

O interessado (Eng. Mecânico Elias Cardoso de Oliveira), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 20 de março de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados da UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.6.3 F2025/035922-1 Jefferson Valiente Ferreira

O interessado, Jefferson Valiente Ferreira, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 30/07/2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.1.1.1.6.4 F2025/033687-6 RAFAEL DE SOUZA VOM STEIN

O profissional Eng. Mecânico RAFAEL DE SOUZA VOM STEIN requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE DE ROSEIRA - FARO, em 15/12/2023, na cidade de Roseira/SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinados com as atividades relacionadas no artigo 5º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.6.5 F2025/034482-8 Roner Augusto Benites

O interessado Roner Augusto Benites, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 01/04/2019 pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande-UNAES da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº: 427/99 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro de Controle e Automação Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.6.6 F2025/035373-8 MURILO HENRIQUE DA SILVA

O Interessado(Eng. Elet. Murilo Henrique da Silva) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 17/11/2023, pela Faculdade Integradas de Três Lagoas-AEMS da cidade de Três Lagoas-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, Modalidade Presencial;

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.1 F2025/028746-8 Luis Felipe Abdo Ashd

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd), requer a baixa da ART n. 1320230069565 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Silva e Gutierrez Ltda ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230069565 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.2 F2025/028938-0 MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Marcos Paulo Souza da Silva), requer a baixa da ART n. 1320230104779 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Health Brasil Inteligência em Saúde Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230104779 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Marcos Paulo Souza da Silva) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.3 F2025/027831-0 MATHEUS DIAS SAMPAIO

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Matheus Dias Sampaio), requer a baixa da ART n. 1320240052447 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Construsat Construtora Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240052447 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Matheus Dias Sampaio) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades na área de Engenharia Mecânica considerando o advento da saída do Engenheiro Mecânico Matheus Dias Sampaio do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.

5.1.1.1.7.4 F2025/031565-8 LEONARDO LIMBERGER

O profissional Eng. Mecânico LEONARDO LIMBERGER requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa TMAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico LEONARDO LIMBERGER pela empresa TMAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. e, pela baixa da ART n. 1320180103688 de cargo e função. Deverá constar restrição à empresa para execução de atividades técnicas nas áreas de engenharia de controle e automação e engenharia mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.5 F2025/031567-4 LEONARDO LIMBERGER

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger), requer a baixa da ART n. 1320200101908 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Personal Serviços de Asseio e Conservação-EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200101908 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades na área de Engenharia Mecânica considerando o advento da saída do Engenheiro Mecânico Leonardo Limberger do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.6 F2025/032774-5 Brener Marcondes Andrade Garcia

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Brener Marcondes Andrade Garcia), requer a baixa da ART n. 1320230050674 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Tecno Ar Reparo de Ar Condicionado Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230050674 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Brener Marcondes Andrade Garcia) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.7 F2025/032938-1 RICARDO YUKISHIGUE MATSUSITA

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Ricardo Yukishigue Matsusita) requer a baixa da ART n. 1320170026320 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Coplan Construções, Planejamentos, Indústria e Comércio Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320170026320 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Ricardo Yukishigue Matsusita) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

5.1.1.1.7.8 F2025/035287-1 Yam de Souza da Silva

O profissional Eng. Mecânico Yam de Souza da Silva requer a exclusão de Responsabilidade Técnica pela empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico Yam de Souza da Silva pela empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI. e, a baixa da ART n. 1320240002408 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.9 F2025/035777-6 Luiz Fernando Gareti Guimarães

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Luiz Fernando Gareti Guimarães), requer a baixa da ART n.1320230088569 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante GENESIS COMERCIO DE ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n.1320230088569 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Eng. Eletricista Luiz Fernando Gareti Guimarães) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.7.10 F2025/037381-0 César Ullmann Capinos

O profissional interessado Engenheiro Eletricista César Ullmann Capinos, requer a baixa da ART nº 1320180031821 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Eletromatik Montagem Elétrica e Automação Industrial, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART nº 1320180031821 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional Engenheiro Eletricista César Ullmann Capinos do quadro de responsável técnico da empresa Eletromatik Montagem Elétrica e Automação Industrial. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Eletromatik Montagem Elétrica e Automação Industrial, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.1.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.8.1 J2025/035269-3 DEODE

A Empresa Interessada (Deode Inovação e Eficiência em Energia Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Jefferson Teixeira-ART n. 1320230070910 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Eletricista Jefferson Teixeira e pela baixa da ART n. 1320230070910 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.9 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.1 J2025/027761-6 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A empresa interessada Sisnergy - Soluções e Sistemas Integrados Ltda, requer a inclusão dos Engenheiros Eletricistas Paulo Henrique Alves Ferreira - ART n° 1320250073234 e Daniel Guedes Pechir - ART n° 1320250061362 e de Controle e Automação Daniel Reis Martins - ART n° 1320250061281, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão dos Engenheiros Eletricistas Paulo Henrique Alves Ferreira - ART n° 1320250073234 e Daniel Guedes Pechir - ART n° 1320250061362 e de Controle e Automação Daniel Reis Martins - ART n° 1320250061281, como responsáveis técnicos, pela empresa em epígrafe, para atuarem nas Áreas da Engenharia Elétrica e de Controle Automação.

5.1.1.1.9.2 J2025/031213-6 NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

A empresa interessada Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Thiago Cavalcante Gonçalves - ART n° 1320250067256, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Thiago Cavalcante Gonçalves - ART n° 1320250067256, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.3 J2025/029781-1 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

A Empresa Interessada (SISNERGY - Soluções e Sistemas Integrados Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Paulo Henrique Alves Ferreira-ART n. 1320250073234, Engenheiro Eletricista Daniel Guedes Pechir-ART n. 1320250061362, Engenheiro de Controle e Automação Daniel Reis Martins- ART n. 1320250061281, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Paulo Henrique Alves Ferreira-ART n. 1320250073234, Engenheiro Eletricista Daniel Guedes Pechir-ART n. 1320250061362, Engenheiro de Controle e Automação Daniel Reis Martins- ART n. 1320250061281, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Controle e Automação.

5.1.1.1.9.4 J2025/032556-4 TIMENOW GESTAO DE OBRAS LTDA

A empresa TIMENOW GESTAO DE OBRAS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. de Operação - Mecânica FLÁVIO JOSÉ MACHADO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. de Operação - Mecânica FLÁVIO JOSÉ MACHADO como responsável técnico, ART n. 1320250066536.

5.1.1.1.9.5 J2025/032384-7 VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA

A Empresa Interessada (Valmet Celulose, Papel e Energia Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Guilherme Policarpo de Mendonça-ART n. 1320250072579, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Guilherme Policarpo de Mendonça-ART n. 1320250072579, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.6 J2025/032669-2 MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO

A empresa MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico DENIS MARTINS VIEIRA como responsável técnico pela empresa junto ao CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico DENIS MARTINS VIEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250084039.

5.1.1.1.9.7 J2025/033317-6 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A Empresa Interessada (Engecorps Engenharia S/A), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Tullio Cesar Leite do Amaral-ART n. 1320250085374, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Tullio Cesar Leite do Amaral-ART n. 1320250085374, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.9.8 J2025/033709-0 ENGECORPS ENGENHARIA S/A

A empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A requer a inclusão do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho Tufi Rocha Moraes Calixto como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho Tufi Rocha Moraes Calixto como responsável técnico, ART n. 1320250085393.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.9 J2025/034479-8 INSTALAR REFRIGERACAO E MANUTENCAO PREDIAL

Requer a empresa INSTALAR REFRIGERACAO E MANUTENCAO PREDIAL, inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO IGOR SEICHO KIYOMURA como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão requerida.

5.1.1.1.9.10 J2025/034609-0 SHALON SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO

A Empresa Interessada (SHALON SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA), requer a inclusão da Engenheira de Energia Emilly de Oliveira Nóia-ART n. 1320250088336, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que a Engenheira de Energia Emilly de Oliveira Nóia, é detentora das atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão da Engenheira de Energia Emilly de Oliveira Nóia-ART n. 1320250088336, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Energia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.11 J2025/034613-8 SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO

A empresa interessada Setta Consultoria e Construção, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Mario Lorentz da Costa - ART nº 1320250087850, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Marcio Lorentz da Costa - ART nº 1320250087850, como responsável técnico, pela empresa Setta Consultoria e Construção, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.9.12 J2025/035779-2 RIO AMAMBAI AGROENERGIA

A empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Paulo Francisco Pettinati Ramos como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista Paulo Francisco Pettinati Ramos como responsável técnico, ART n. 1320250029264.

5.1.1.1.9.13 J2025/035650-8 GRUPO VRB

A empresa VRB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho GUSTAVO ROCKENBACH como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho GUSTAVO ROCKENBACH como responsável técnico, ART n. 1320250090456.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.14 J2025/035831-4 COSAMPA CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica RODRIGO GARÃO DA SILVA-ART n.1320250090938, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica RODRIGO GARÃO DA SILVA-ART n.1320250090938, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.9.15 J2025/035836-5 ILUME ARQUITETURA LTDA

A Empresa Interessada (ILUME ARQUITETURA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista FABRICIO PEREIRA MOTA-ART n. 1320250090583 e do Engenheiro Mecânico ROBERTO BONFIM DA FONSECA-ART n. 132025009028, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Eletricista FABRICIO PEREIRA MOTA-ART n. 1320250090583 e do Engenheiro Mecânico ROBERTO BONFIM DA FONSECA-ART n. 132025009028, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.16 J2025/035926-4 ENERGE ENERGIA E EVENTOS

O profissional MUNIR RADISAMIL - Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho requer sua **INCLUSÃO** - ART N. 1320250090116, como Responsável Técnico, da: ENERGE ENERGIA E EVENTOS LTDA perante este Conselho..

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO** Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho MUNIR RADISAMIL - ART N. 1320250090116, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA ELETRICA**.

5.1.1.1.9.17 J2025/037703-3 INOVAR REFRIGERAÇÃO

A empresa interessada Inovar Refrigeração Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Armando Cerezer Giraldi - ART nº 1320250091144, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Armando Cerezer Giraldi - ART nº 1320250091144, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.18 J2025/037633-9 INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR

A Empresa Interessada (INPC Inspeção Veicular Ltda - EPP), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Yam de Souza da Silva-ART n. 1320250094154, como Responsável Técnico perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Mecânico Yam de Souza da Silva-ART n. 1320250094154, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.

5.1.1.1.9.19 J2025/038142-1 R. C. CAMARGO LTDA

A Empresa Interessada (R. C. Camargo Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães-ART n. 1320250094757, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães-ART n. 1320250094757, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.9.20 J2025/038140-5 BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA

A Empresa Interessada (Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Leonardo Oliveira Galvão-ART n. 1320250090953, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Eletricista Leonardo Oliveira Galvão-ART n. 1320250090953, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.1.1.1.9.21 J2025/038146-4 ENGEARQ PROJETO E EXECUÇÃO LTDA ME

A empresa interessada Mendes Duarte Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Álvaro Zeferino Júnior - ART nº 132025009294, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Álvaro Zeferino Júnior - ART nº 132025009294, como responsável técnico, pela empresa Mendes Duarte Construções Ltda, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.9.22 J2025/039443-4 R7 COMERCIO E SERVIÇOS

A Empresa Interessada (R7 Comercio e Serviços), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Thiago Augusto de Toledo-ART n. 1320250097561, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Engenheiro Eletricista Thiago Augusto de Toledo-ART n. 1320250097561, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.10 Interrupção de Registro

5.1.1.1.10.1 F2025/032324-3 MARCO ANTONIO COLANERI JUNIOR

O interessado, Engenheiro de Controle e Automação Marco Antonio Colaneri Junior, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.10.2 F2025/033186-6 JOÃO FELICIANO NOGUEIRA FILHO

O interessado, Engenheiro de Produção JOÃO FELICIANO NOGUEIRA FILHO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1° do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.10.3 F2025/033300-1 DANIEL BRITO DE MACIEL

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Brito de Maciel), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Daniel Brito de Maciel, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.1.1.1.10.4 F2025/037933-8 RALFO BOSSI NOGUEIRA

O Profissional Interessado (Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Ralfo Bossi Nogueira), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.11 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.1.1.1.11.1 J2025/027559-1 VANGUARD HOME CAMPO GRANDE

A empresa VANGUARD HOME CAMPO GRANDE E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA requer a reabilitação de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa VANGUARD HOME CAMPO GRANDE E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico - Eng. Civil e de Seg. do Trabalho ALEXIS NASCIMENTO KITSANDONIS, ART n. 1320250065616.

5.1.1.1.11.2 J2025/030435-4 ONA

Requer a empresa ONA OFICINA NASÁRIO DE AVIAÇÃO LTDA. ME., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/1019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Aeronáutico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laion Leonardo Gaspar do Santos.

Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades perante a empresa neste Estado, e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ONA OFICINA NASÁRIO DE AVIAÇÃO LTDA. ME., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Aeronáutico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laion Leonardo Gaspar do Santos, para atuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico.

5.1.1.1.12 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.12.1 F2025/035941-8 Luiz Henrique Ponhe

O profissional interessado Luiz Henrique Ponhe, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 03/04/2020, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.13 Registro

5.1.1.1.13.1 F2025/025134-0 Alessandro Velo Coutinho

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea.

Colou grau em 16 de dezembro de 2022 pelas Faculdades Integradas Ipitanga, pelo Curso Engenharia de Produção Mecânica, em Lauro de Freitas - BA.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as atribuições estabelecidas pelo Crea-BA: Artigo 1º da Resolução nº 235/75.

Terá o título de Engenheiro de Produção - Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.2 F2025/026353-4 Juliano Vilela Castilho

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado 26 de setembro de 2018 pela Centro Universitário Anhanguera, no curso de Engenharia Mecânica, em Campo Grande -MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.13.3 F2025/027766-7 Maurício de Paula Garcia

O interessado Maurício de Paula Garcia requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia elétrica na FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em Três Lagoas/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 10/07/2024, em Três Lagoas/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 1.073/2016 e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.13.4 F2025/027964-3 JOSE CARLOS PEREIRA LOPES JUNIOR

O Interessado (Jose Carlos Pereira Lopes Junior), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 23 de maio de 2025, pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas UNIDAS da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, de acordo com a instrução do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.5 F2025/028108-7 CLAUDIO CESAR ALCANTARA

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 1º de fevereiro de 2018 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, no curso de Engenharia Elétrica, em Três Lagoas - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.13.6 F2025/033298-6 Rogério Monçalles

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 25 de junho de 2020, pela AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no curso de Engenharia de Produção, em Três Lagoas - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea, no âmbito de sua formação profissional.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.7 F2025/030661-6 Janderson Alexandre da Silva

O interessado Janderson Alexandre da Silva, requer a este Conselho o Registro Definitivo, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 23 de outubro de 2020, pelo Centro Universitário Estácio do Recife, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no Artigo da 12º da Resolução nº 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.13.8 F2025/031420-1 VALDIR RIBEIRO DO NASCIMENTO VELOZO

O interessado requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Colou grau em 15 de dezembro de 2023 pela Faculdade de Roseira, no curso de Engenharia Elétrica, em Roseira - SP.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.9 F2025/031454-6 Hecker do Nascimento Junior

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 3 de outubro de 2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, no curso de Engenharia de Produção em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.1.13.10 F2025/031470-8 Ricardo Augusto de Araujo Carrera

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 29 de agosto de 2017 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no curso de Tecnologia em Redes de Computadores, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea.

Terá o título de Tecnólogo em Redes de Computadores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.11 F2025/031509-7 Leonardo de Mendonça Almeida

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 14 de outubro de 2019 pela Universidade Federal da Grande Dourados, no curso de Engenharia de Produção, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.1.1.1.13.12 F2025/031577-1 MARCIO SEIGI HIRADE JUNIOR

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 28 de fevereiro de 2018 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, no curso de Engenharia de Produção, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.13 F2025/032307-3 Rodrigo Nakaya Kanomata

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado 10 de novembro de 2008 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, no curso de Engenharia da Computação, em Campo Grande -MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme disposto na Resolução n. 380/93 Confea.

Terá o título de Engenheiro da Computação.

5.1.1.1.13.14 F2025/032448-7 ANA LUIZA TEIXEIRA POLIPPO

A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomada em 21 de março de 2025 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCBD, no curso de Engenharia Mecânica, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo a interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 12º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheira Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.15 F2025/032538-6 PAULYER DA SILVA

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 15 de julho de 2016, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, no curso de Engenharia Mecânica, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.13.16 F2025/033684-1 HUGO MÁRIO RODRIGUES VARGAS

O interessado HUGO MÁRIO RODRIGUES VARGAS requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia elétrica no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 07/03/2024, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.13.17 F2025/034067-9 Fabricio Junior da Silva

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 05 de abril de 2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados, no curso de Engenharia Mecânica, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.18 F2025/033770-8 Armando Cerezer Giraldi

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 11 de janeiro de 2025, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, no curso de Engenharia Mecânica, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.1.1.1.13.19 F2025/035375-4 Douglas Santos Fernandes

O interessado Douglas Santos Fernandes, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (PITAGORAS UNOPAR)**- na cidade de **CAMPO GRANDE - MS**, em 21/02/2020, pelo curso de **Engenharia Mecânica**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRO MECANICO**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.20 F2025/035247-2 ERIK OLIVEIRA MOTA

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea.

Diplomado em 28 de outubro de 2022, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, no curso de Engenharia de Controle e Automação, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

5.1.1.1.13.21 F2025/035652-4 RONALDO BARBOSA CHARAO

O Interessado(Ronaldo Barbosa Charao), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 11 de julho de 2024, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.13.22 F2025/036899-9 Leandro Martins Arantes

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea.

Diplomado em 6 de fevereiro de 2025 pela Universidade Anhanguera Uniderp, pelo curso de Engenharia Elétrica, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.1.1.1.14 Registro de ART a Posteriori

5.1.1.1.14.1 F2025/033139-4 FRANCISCO HUBERTUS GROSSE SIESTRUP

O profissional Eng. Mecânico FRANCISCO HUBERTUS GROSSE SIESTRUP requer o registro da ART n. 1320250082083 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, referente ao contrato n. 465659 realizado entre a empresa Protego Brasil Válvulas e Corta Chamas Ltda, CREA-MS n. 21405 de 11/06/2018, com a empresa Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Considerando que os documentos apresentados atende a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250082083 a Posteriori, ao profissional Eng. Mecânico FRANCISCO HUBERTUS GROSSE SIESTRUP com a empresa Protego Brasil Válvulas e Corta Chamas Ltda. como contratada.

5.1.1.1.14.2 F2025/033146-7 FRANCISCO HUBERTUS GROSSE SIESTRUP

O profissional Eng. Mecânico FRANCISCO HUBERTUS GROSSE SIESTRUP requer o registro da ART n. 1320250082096 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/2013 do Confea, referente ao contrato n. 466/2024/MS realizado entre a empresa Protego Brasil Válvulas e Corta Chamas Ltda, CREA-MS n. 21405 de 11/06/2018, com a empresa Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Considerando que os documentos apresentados atende a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250082096 a Posteriori, ao profissional Eng. Mecânico FRANCISCO HUBERTUS GROSSE SIESTRUP com a empresa Protego Brasil Válvulas e Corta Chamas Ltda como contratada.

5.1.1.1.15 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.15.1 F2025/029754-4 EDENIR BATISTA AZAMBUJA

O profissional Engenheiro Eletricista Edenir Batista Azambuja requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Hotel B & S Ltda - ME, referente da ART n° 1320170045251. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo registro do atestado técnico, referente a ART n° 1320170045251, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Edenir Batista Azambuja.

5.1.1.1.16 Registro de Pessoa Jurídica

5.1.1.1.16.1 J2025/030124-0 STORER SISTEMAS LTDA

A Empresa Interessada(Storer Sistemas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n°: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco-ART n. 1320250078950, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n°: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Computação, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco-ART n. 1320250078950.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.2 J2025/026360-7 BR INSTALAÇÕES E MONTAGENS

A empresa interessada BR Instalações e Montagens, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250066370, para correção do campo 03 - Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a BR Instalações e Montagens, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico João Eudes da Silva Oliveira - ART nº 1320250084840.

5.1.1.1.16.3 J2025/029327-1 STUDIO SOLAR

Requer a empresa T. MENEGHETTI LTDA, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnica a Engenheira Eletricista DAISY BREDA DIAS.

Em análise ao presente processo e, considerando que a profissional declara que tornam efetiva sua participação das atividades na empresa em referência na jurisdição do Crea-MS, bem como estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da T. MENEGHETTI LTDA, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista DAISY BREDA DIAS, para atuar estritamente nos limites das atribuições de sua responsável técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.4 J2025/032445-2 ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA com sua matriz em Aracruz/ES e filial em Inocência/MS requer o registro no CREA-MS para atuação nas áreas da engenharia elétrica e engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FELIPE FREITAS VASCONCELOS e Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Sander da Silva Zambon, ART n. 1320250083046 e ART n. 1320250083044.

5.1.1.1.16.5 J2025/030140-1 PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

A empresa PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. com sede no Rio de Janeiro/RJ requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FLAVIO SHINJI FUKUDA, ART n. 1320250057836, no âmbito da engenharia elétrica.

5.1.1.1.16.6 J2025/031242-0 ELETRO MARINS

A empresa ELETRO MARINS ENERGIA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ELETRO MARINS ENERGIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a de Energia Tainá Zimmermann, ART n. 1320250080347, no âmbito da engenharia elétrica e de acordo com as atribuições da sua responsável técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.7 J2025/031462-7 MAGIC BOX

A Empresa Interessada(Magic Box Decorações Temáticas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Demetrio Ficagna Neto-ART n. 1320250082906, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Demetrio Ficagna Neto-ART n. 1320250082906.

5.1.1.1.16.8 J2025/035504-8 ROTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

A empresa interessada Rota Soluções Industriais Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Douglas Lopes Pereira - ART nº 1320250080580, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Rota Soluções Industriais Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Douglas Lopes Pereira - ART nº 1320250080580, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Engenharia e serviços de Perícia Técnica relacionados à Segurança do Trabalho; Construção e Reforma de Edificações.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.9 J2025/032642-0 BRASTEC SOLUCOES INDUSTRIAIS

Requer a empresa BRASTEC SOLUCOES INDUSTRIAIS, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/1019 do Confea, e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA JOSUÉ RICARDO TIZIAN.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa BRASTEC SOLUCOES INDUSTRIAIS, sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA JOSUÉ RICARDO TIZIAN, para atuar estritamente dentro das atribuições de seu responsável técnico.

5.1.1.1.16.10 J2025/033073-8 REDE ENGEHOSP UAN RIO VERDE

A empresa interessada DW2 Engenharia Clinica Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Wasley Macedo Ferreira - ART nº 1320250083605, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento o registro normal de pessoa jurídica a DW2 Engenharia Clinica Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Wasley Macedo Ferreira - ART nº 1320250083605, com restrições as atividades da Área da Engenharia Elétrica.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.11 J2025/033236-6 L A SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

Requer a empresa L A SONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. ALEXANDRE KARIAN CORREA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da L A SONORIZAÇÃO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. ALEXANDRE KARIAN CORREA, para atuar estritamente nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.1.1.1.16.12 J2025/033015-0 VOLTAICA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

A empresa interessada Voltaica Engenharia e Construções Elétricas Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Jaison Rodrigo Mendes - ART nº 1320250084785, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento o registro normal de pessoa jurídica a Voltaica Engenharia e Construções Elétricas Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Jaison Rodrigo Mendes - ART nº 1320250084785 Civil, com restrições as atividades: Obras de Terraplenagem; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Obras Portuárias e Fluviais; Construção de Edifícios; Obras de Fundações; Fabricação de Estrutura Pré Moldadas de Concreto Armado, em Série e sob Encomenda; Fabricação de Outros Artefatos e Produtos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Materiais Semelhantes; Poda de Árvores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.13 J2025/034073-3 JPS SERVIÇOS

Requer a empresa JPS SERVIÇOS LTDA., registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO ELETRICISTA HIGOR LOPES DOS SANTOS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO do registro da empresa JPS SERVIÇOS LTDA., para atuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o ENGENHEIRO ELETRICISTA HIGOR LOPES DOS SANTOS.

5.1.1.1.16.14 J2025/034246-9 CONTINENTAL ENGENHARIA LTDA.

Requer a empresa CONTINENTAL ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mec. RAFAEL COSTA ENGEL.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando que apesar do responsável técnico indicadr residir em outro Estado, declara que torne efetiva sua participação nas obras e serviços da empresa, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa CONTINENTAL ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. RAFAEL COSTA ENGEL, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. RAFAEL COSTA ENGEL, devendo da certidão de registro conter restrição das atividades inerentes a Engenharia Elétrica e Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.15 J2025/037343-7 HARD LIMP

A Empresa Interessada(HARD LIMP CLIMATIZACAO E LIMPEZA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico WELITON TAVARES BELARMINO-ART n. 1320250090608, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico WELITON TAVARES BELARMINO-ART n. 1320250090608, com restrição na áreas de Engenharia Elétrica.

5.1.1.1.16.16 J2025/034689-8 Plan Energia e Automacao

Requer a empresa PLAN ENERGIA E AUTOMACAO LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. JONATHAN DA SILVA MOTA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da PLAN ENERGIA E AUTOMACAO LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. JONATHAN DA SILVA MOTA, para atuar estritamente nos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.16.17 J2025/034686-3 MORENA SERVICES ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO

Requer a empresa MORENA SERVICES LTDA, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Thiago da Silva Souza.

Em análise ao presente processo e, considerando que a profissional declara que tornam efetiva sua participação das atividades na empresa em referência na jurisdição do Crea-MS, bem como estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da MORENA SERVICES LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Thiago da Silva Souza, para atuar estritamente nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.1.1.1.16.18 J2025/035788-1 AGRISILOS

A Empresa Interessada(Agrisilos Assessoria Tecnica Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Felipe Rodrigues Chote-ART n. 1320250090026, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Felipe Rodrigues Chote-ART n. 1320250090026, com restrição das atividades na área de Agronomia.

5.1.1.1.17 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.17.1 J2025/004559-6 GR INSTALAÇÕES

A empresa G.F.L. DE SOUZA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS da cidade de Sumaré/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa G.F.L. DE SOUZA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS no CREA-MS, pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho Danilo Vicente Ferreira.

5.1.1.1.17.2 J2025/029296-8 SOLLUME ENERGIA SOLAR

A empresa SOLLUME ENERGIA SOLAR da cidade de Maringá/PR requer o visto no CREA-MS para Execução de Obras ou Serviços na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa SOLLUME ENERGIA SOLAR no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Lucas Piccolo de Oliveira. Poderá prorrogar o visto da empresa até o dia 08/12/2025 desde que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR, com validade para o exercício. Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho, para exigência da ART de projeto e execução do serviço.

5.1.1.1.17.3 J2025/030557-1 TECH SUL MONTAGENS

A Empresa Interessada (M J Montagens Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Fabiano Rodrigo Wollmann-ART n. 1320250085085 em substituição à ART n. 1320250077716, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Fabiano Rodrigo Wollmann-ART n. 1320250085085 em substituição à ART n. 1320250077716, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 21/07/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.17.4 J2025/031613-1 AWD

A Empresa Interessada (Mergiw Montagens e Manutenção Industrial Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Sergio Luiz Garres Filho, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Sergio Luiz Garres Filho,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/07/2025.

5.1.1.1.17.5 J2025/032312-0 CBM MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA

A Empresa Interessada (CBM Montagem e Manutenção Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Diogo Rossot-ART n. 1320250081540, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Diogo Rossot-ART n. 1320250081540, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 24/12/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.17.6 J2025/032380-4 E-NEW ENERGIA EM EVOLUCAO LTDA

A empresa E-NEW ENERGIA EM EVOLUCAO LTDA da cidade de Cedral/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa E-NEW ENERGIA EM EVOLUCAO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Guilherme Maschio.

5.1.1.1.17.7 J2025/032460-6 CIMC-TIANDA DO BRASIL LTDA

A empresa CIMC-TIANDA DO BRASIL LTDA da cidade de Campinas/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia metalúrgica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CIMC-TIANDA DO BRASIL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Metalurgista RENATO TURATTO FILHO. Poderá prorrogar o visto até 01/02/2026, desde que apresente nova certidão de registro da pessoa jurídica do CREA-SP com validade para o exercício de 2026.

5.1.1.1.17.8 J2025/032889-0 AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES

A empresa AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de São José dos Quatro Marcos/MT requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ANDRÉ LUIZ RAMOS FRANCISQUETI. Com restrição para: serviços de engenharia civil, fabricação de obras de caldeiraria pesada, serviços de usinagem, tornearia e solda, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. O visto poderá ser prorrogado até 16/12/2025, apresentando nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-MT, com validade para o exercício de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.17.9 J2025/033184-0 JM ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

A empresa interessada JM Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista José Carlos da Silva Matos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa JM Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista José Carlos da Silva Matos, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.1.1.1.17.10 J2025/035226-0 TSE ENERGIA E AUTOMACAO LTDA

A empresa interessada TSE Energia e Automação Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Oseias Rocha dos Santos - ART nº 1320250091739, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa TSE Energia e Automação Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Oseias Rocha dos Santos - ART nº 1320250091739, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.17.11 J2025/034126-8 CROSSOVER ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Crossover Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Alexandre de Souza Pantaleão, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Alexandre de Souza Pantaleão, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 05/12/2025.

5.1.1.1.17.12 J2025/034191-8 Contrel Construções LTDA

A empresa Contrel Construções Ltda. da cidade de Curitiba/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil/elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa Contrel Construções LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil-Eng. Eletricista Hélio Walter Yamaguti. O visto pode ser prorrogado até 18/12/2025, com apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica com validade para o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.17.13 J2025/035465-3 METAL MS

A Empresa Interessada (METALURGICA MS LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Mario Sergio Soares, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Mario Sergio Soares, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.1.1.1.17.14 J2025/035316-9 SISTENGE

A empresa interessada Sistenge Construções e Comércio Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Guilhermino Bonorino Rocha Correa, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Sistenge Construções e Comércio Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Guilhermino Bonorino Rocha Correa, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.1.1.1.17.15 J2025/035625-7 P.A.D MONTAGEM MANUTENCAO E LOCACAO

A empresa interessada PAD Montagem Manutenção de Locação Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnica a Engenheira Mecânica Viviane Cieri de Moura, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa PAD Montagem Manutenção de Locação Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica Viviane Cieri de Moura, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 01/08/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2 Relatos de Processos Éticos

5.2.1 P2022/121039-8 MARCIO ANTONIO SCARIOT

Conselheira Regional Taynara Cristina Ferreira de Sousa

Processo: P2022/121039-8

Denunciante: Márcio Antônio Scariot

Denunciado: Eng. Mecânico Edvane Evangelista de Jesus

Assunto: Apreciação e julgamento - Infração ao Código de Ética

5.3 Processos Administrativos

5.3.1 **Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza**

5.3.1.1 P2025/002108-5 Faculdade Ebpós

Processo: P2025/002108-5

Interessado: Ebpós

Assunto: Solicitação de Cadastramento da Instituição de Ensino EBPÓS e o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE ENERGIA SOLAR E RENOVÁVEL, modalidade a distância.

5.3.2 **Conselheiro Miron Brum Terra Neto**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.3.2.1 P2024/075279-6 Crea-MS

EM DILIGÊNCIA

Processo: P2024/075279-6

Interessado: Eng. Eletricista Daisy Breda Dias

Assunto: CI N. 016/2025 – DFI - registro de várias ART's sem empresa contratada (como autônoma)

5.3.2.2 F2024/051111-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

EM DILIGÊNCIA

Processo: F2024/051111-0

Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.3.3 Conselheiro Arthur Suzini Poletto

5.3.3.1 P2024/071140-2 RODRIGO ANTUNES DE ALMEIDA

Processo: P2024/071140-2

Interessado: Eng. Mec. Rodrigo Antunes de Almeida

Assunto: Requerimento referente à solicitação de anulação de anuidades referente ao período 2020 à 2024

5.3.4 Conselheiro Wilson Espíndola Passos

5.3.4.1 P2025/015422-0 Crea-PA

Processo: P2025/015422-0

Interessado: Engenheiro de Produção PAULO MARCOS DA CRUZ

Assunto: Inautenticidade do registro

5.4 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.4.1 Com Defesa

5.4.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.1.1 I2024/009785-2 JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA

1. DOS FATOS

O presente processo trata do Auto de Infração nº I2024/009785-2, lavrado em 15/03/2024 contra o Eng. João Pedro Caseiro Oliveira, por



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

suposto acobertamento técnico em favor da empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA.

A empresa executou um sistema de geração fotovoltaica de 48,76 kW para a empresa Cuidadosos - Assistência Domiciliar à Saúde, sem estar registrada no CREA-MS à época da execução da obra.

O projeto foi aprovado em dezembro de 2021 e a ART foi registrada pelo profissional em 01/12/2021. A fiscalização, no entanto, somente verificou a execução da obra em julho de 2023, ocasião em que se constatou a inexistência de registro da empresa executora no Conselho, motivando o auto lavrado em março de 2024.

1. DAS ALEGADAS IRREGULARIDADES

A fiscalização aponta três aspectos principais:

- A empresa AECOSOL executou o serviço sem registro no CREA-MS;
- A ART apresentada pelo profissional não menciona a empresa executora;
- O profissional possui 1040 ARTs ativas no período de um ano e meio, quase todas com valores aparentemente subestimados.

1. DA DEFESA DO PROFISSIONAL

O Eng. João Pedro alegou que:

- Não fazia parte do quadro técnico da empresa AECOSOL à época da execução;
- Foi responsável técnico pelo projeto e execução da obra e recebeu diretamente da contratante;
- Desconhecia a exigência de vínculo contratual formal com o cliente final;
- Não teve a intenção de acobertar empresa irregular e, posteriormente, passou a integrar o quadro técnico da AECOSOL.

1. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Foram juntados ao processo:

- • Cópia do termo de relacionamento com a concessionária Energisa;
- • Fotografias da obra executada;
- • Projeto técnico assinado pelo profissional;
- • Carta de aprovação do projeto de microgeração datada de 08/12/2021.

1. ANÁLISE TÉCNICA-

A Decisão Normativa nº 111/2017 do Confea detalha que a caracterização do acobertamento exige comprovação por elementos materiais, tais como: contratos, projetos assinados, livro de ordem, laudos, declarações do contratante, entre outros.

No presente caso, observa-se:

- • Existência de ART registrada anteriormente à execução;
- • Existência de projeto assinado e aprovado;
- • Ausência de provas concretas de que a execução foi feita sem a participação do profissional;
- • Lapso temporal de mais de um ano e meio entre a ART e a execução fiscalizada;
- • O profissional declarou ter executado o projeto e a instalação, o que, embora careça de contrato direto, é corroborado pela documentação apresentada.

1. DO LAPSO TEMPORAL E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

A análise jurídica deve considerar o princípio da verdade material na administração pública, bem como a preservação do contraditório e da ampla defesa.

O longo intervalo entre a data do projeto (dezembro de 2021) e a fiscalização (julho de 2023) prejudica a obtenção de provas objetivas sobre a efetiva execução do serviço pelo profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Nesse cenário, a responsabilidade objetiva por acobertamento técnico torna-se frágil, já que não é possível, com segurança, afirmar que João Pedro se ausentou da obra, ou que terceiros executaram os serviços em seu nome, sem a sua participação.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entendemos que não há elementos suficientes para caracterizar o acobertamento técnico no caso em questão, em razão dos seguintes fatores:

- Existência de projeto técnico aprovado e ART correspondente;
- Declaração do profissional de que executou o serviço;
- Apresentação de documentação comprobatória mínima de participação técnica;
- Ausência de prova material de que a empresa executora tenha atuado de forma autônoma e sem supervisão técnica;
- Lapso temporal significativo entre o registro da ART e a constatação da obra. Entretanto, recomenda-se o encaminhamento do caso à Câmara Especializada para avaliação aprofundada das demais ARTs emitidas pelo profissional, considerando indícios de possíveis práticas destinadas à redução indevida da taxa de ART, conforme sugerido pela fiscalização.

Encaminhamento: Solicita-se manifestação do Departamento Jurídico quanto:

- À validade do auto de infração diante do lapso temporal de mais de um ano e meio entre ART e fiscalização;
- À caracterização jurídica (ou não) do acobertamento nas condições ora analisadas.

Em resposta, a Procuradoria Jurídica se manifestou conforme Parecer n. 027/2025- PJU, de seguinte teor:

Em atendimento ao expediente de Vossa Senhoria no processo em epígrafe, por meio do qual requer análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, apresentamos parecer nos seguintes termos:

A controvérsia submetida ao crivo desta Procuradoria refere-se aos questionamentos suscitados pela Analista Técnica (Id: 902105), a saber:

- 1) a validade do auto de infração diante do lapso temporal de mais de um ano e meio entre ART e fiscalização e





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

2) a caracterização jurídica (ou não) do acobertamento nas condições ora analisada.

Em 18 de julho de 2023, conforme relatório de fiscalização (Id: 706971), constatou-se a instalação do sistema fotovoltaico na Avenida Presidente Vargas, n.º 774, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS de propriedade de CUIDADOSOS - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR A SAÚDE LTDA CNPJ 14085018000148, conforme ficha de visita nº 180037.

Que a instalação do sistema foi realizada pela empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA CNPJ 13.675.545/0001-40, empresa sem registro no Crea-MS na época da prestação de serviços.

A empresa contratada informou sobre o registro da ART n.º 1320210127355 em 01/12/2021, pelo profissional engenheiro de controle e automação João Pedro Caseiro Oliveira, com valor declarado dos serviços de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao sistema de 48,76 KW.

Que o referido profissional não era responsável técnico pela empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA.

O relatório de fiscalização observou que o profissional não pertencia a nenhum quadro técnico ativo, e no período de 01/01/2022 a 25/07/2023 realizou o registro de 1040 ARTs, com valor médio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no campo de custo da obra/valor do contrato, e o recolhimento da taxa mínima, constatando que os valores de contrato não condizem com os projetos declarados nas ARTs.

Por este motivo encaminhou para análise e manifestação da Câmara Especializada 10 (dez) ARTs de projeto e instalação de sistemas fotovoltaicos registradas pelo profissional, solicitando orientação sobre os procedimentos a serem adotados pela fiscalização quanto a divergência do valor dos serviços e os valores recolhidos pelo profissional.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, por seu Coordenador Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, em atenção ao relatório da fiscalização, às f. 12/52, instruí da seguinte forma:

“Notificar o profissional Eng. de Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira, conforme o artigo 6º, alínea "C", da Lei n. 5194/66, a empresa AECOSOL MS - Comércio e Serviços Energia Limpa Ltda. não possuía o devido registro no CREA-MS quando da realização do serviço.”.

O profissional comparece aos autos (Id: 706974) apresentando defesa na data de 24/03/2024, solicitando a compreensão e a retirada da multa aplicada, comprometendo-se em buscar entender melhor o processo legal para trabalhar sem maiores problemas, esclarecendo a intenção em atender as leis e regras.

Após diligências, o processo foi instruído com cópia do termo de relacionamento com a concessionária Energisa, fotografias da obra executada, projeto técnico assinado pelo profissional e carta de aprovação do projeto de microgeração datada de 08/12/2021.

Sobreveio análise técnica (Id: 902105), manifestando pela insuficiência de elementos para a caracterização de acobertamento técnico na hipótese em análise, considerando a existência de projeto técnico aprovado e ART correspondente, a declaração do profissional de que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

executou o serviço, bem como a apresentação de documentação comprobatória mínima de participação técnica, ausência de prova material de que a empresa executora tenha atuado de forma autônoma e sem supervisão técnica e lapso temporal significativo entre o registro da ART e a constatação da obra.

Tecidas essas ponderações sobre os pontos principais do processo, para melhor compreensão dos fatos, passamos a análise dos questionamentos submetidos à análise desta Procuradoria. A validade do Auto de Infração diante do lapso temporal de mais de um ano e meio entre ART (dezembro de 2021) e fiscalização (julho de 2023)

O auto de infração é ato administrativo que se presta a verificar unilateralmente um fato, que se inicia a partir da elaboração de documento que obrigatoriamente deve ser lavrado por autoridade ou entidade pública, que tem como objetivo notificar e instaurar o processo administrativo de punição para aquele que de alguma forma agiu em discordância com a legislação.

A multa administrativa/disciplinar não tem natureza tributária, pelo que seu valor pode, tal como definido em lei, ser fixado por ato administrativo do conselho fiscalizador, no exercício do seu poder de polícia.

O artigo 1º da Lei n.º 9.873/99, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, dispõe que:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

De igual modo estabelece o art. 56, da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea:

Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.

Consubstanciado nos dispositivos supracitados, conquanto o fato que ensejou a lavratura do Auto de Infração se deu em dezembro de 2021 e a fiscalização ocorreu em 18 de julho de 2023, não operou a prescrição punitiva do Conselho de Profissionais.

A caracterização jurídica (ou não) do acobertamento nas condições ora analisada.

Depreende-se do contexto fático-probatório que não há indícios de que o profissional tenha praticado a infração prevista no Art. 6º, alínea “c”, da Lei n.º 5.194/66, porquanto embora o profissional reconhece que não fazia parte do quadro técnico da empresa, contudo, afirma e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

comprova que participou da execução/projeto do sistema fotovoltaico por ele assinado.

Reza o Art. 6º, alínea “c”, da Lei n. 5.194/66:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

Ademais, constata-se que à hipótese em análise não se amolda ao que determina a Decisão Normativa n.º 111/2017 do CONFEA, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional, visto que o profissional comparece aos autos e assevera ter participado dos trabalhos, objeto da ART n.º 1320210124355.

Estabelece o artigo 4º da referida Decisão Normativa:

Art. 4º O Crea deverá oficiar ao profissional identificado, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou outro meio legalmente admitido, abrindo o prazo de quinze dias para que este preste comprovação da efetiva participação na obra ou serviço relativo a cada ART que restar sem baixa.

§ 1º Com o intuito de caracterizar a sua efetiva participação como responsável pela atividade e serviço técnico registrados na ART, o profissional poderá apresentar, conforme o caso, além de outros documentos julgados cabíveis, o seguinte:

- I - esclarecimentos sobre a sua efetiva participação, informando detalhes do projeto, do andamento dos trabalhos, das próximas etapas e do material empregado;
- II - cópia do contrato de prestação do serviço;
- III - cópia dos projetos devidamente assinados e aprovados pelos órgãos competentes;
- IV - laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento;
- V - licenças ou alvarás relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento, emitidos pelos órgãos oficiais competentes;
- VI - fotografias da obra, serviço ou empreendimento, com os principais detalhes;
- VII - declarações prestadas pelo proprietário da obra ou serviço, ou seu preposto, sobre o devido acompanhamento técnico; e
- VIII - Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, Livro de Caldeiras ou Livro de Certificação Fitossanitária, entre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Extrai-se do artigo supracitado que para a caracterização do acobertamento profissional, faz-se necessário a instrução processual adequada, sendo certo que as diligências foram adotadas (Ids 857198, 857200, 857202, 857203, 857204 e 857206), entretantes inexistem provas incontestas de que o profissional não acompanhou o serviço ou que inadequadamente emprestou seu nome para a citada empresa, sem sua efetiva participação. Impede ressaltar que a análise técnica (Id. 902105) também concluiu pela ausência de elementos suficientes para caracterização do acobertamento técnico.

Sobre a matéria o Tribunal Regional Federal 4ª Região, assim decidiu:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO. CREA/PR. MULTA. INFRAÇÃO POR ACOBERTAMENTO. ARTIGO 6º, ALÍNEA 'C', DA LEI N. 5.194/66. INEXISTÊNCIA. 1. Para configuração da infração é necessário que, além do empréstimo do nome, o profissional não tenha qualquer participação nos trabalhos por ele assinados para terceiro. 2. Inexistência de violação à norma. Infração haveria se a empresa 'D.M.G. Construtora e Incorporada de Imóveis LTDA' realizasse alguma obra e, para legalizá-la, apenas colhesse a assinatura do embargante. Não consta dos autos nenhuma obra ou serviço realizada por essa empresa. No caso em tela, a empresa é uma mera contratante de serviço e não executora. 3. Irrelevante para configuração da infração o fato de o engenheiro prestar serviço a empresa construtora não vinculada ao CREA. Como já exposto, para configuração da hipótese constante na norma proibitiva do artigo 6º, alínea 'c', da Lei n. 5.194/66 é necessário que o profissional responsabilize-se por obras e serviços por ele não prestados. Situação na qual, efetivamente, apenas empresta seu nome para empresa em situação irregular. (TRF - 4 - Apelação Cível AC 56964 PR 2003.70.00.056964-4 - Relatora Maria Lúcia Luz Leireira - Primeira Turma - Julgamento: 29/09/2004 - Publicação: DJ 13/10/2004 - p. 419) **destacamos**

A par dessas fundamentações, somos de parecer favorável a nulidade do auto de infração n.º I2024/009785-2, lavrado em 15 de março de 2024, e o arquivamento dos autos, uma vez que no caso em análise não resultou caracterizado e comprovado o acobertamento imputado ao profissional.

Em face do exposto, e consubstanciados na manifestação da Procuradoria Jurídica deste Regional, somos pela nulidade do auto de infração n.º I2024/009785-2.

5.4.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.2.1 I2024/071722-2 MATEUS VIEIRA ZANDOMENEGHI

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071722-2, lavrado em 14 de outubro de 2024, em desfavor do Engenheiro Metalurgista Mateus Vieira Zandomeneghi, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, sem visar seu registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que o autuado foi notificado em 31/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que:

- 1) está devidamente registrado no Crea-MG e seu local de trabalho está registrado na filial 14 da Mineração Corumbaense Reunida S.A., situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme Ficha de Registro;
- 2) Destacamos que o Sr. Mateus reside e exerce suas atividades na cidade de Belo Horizonte, MG, estando registrado no CREA-MG, o que atende às exigências legais e regulamentares, considerando que ele não exerce atividades diretamente no estado do Mato Grosso do Sul e não realiza visitas técnicas ou intervenções presenciais nas instalações do estado. Sua função é focada no desenvolvimento e coordenação de projetos estratégicos que, embora beneficiem unidades da empresa em várias localidades, são executados remotamente, sem a necessidade de deslocamento para as operações no Mato Grosso do Sul;
- 3) Dessa forma, entendemos que a fiscalização do registro no CREA-MS não é necessária, uma vez que o engenheiro atua exclusivamente em atividades de planejamento e coordenação a partir de Minas Gerais, e a legislação permite que profissionais registrados em uma unidade da federação desempenhem atividades remotas sem necessidade de registros adicionais, desde que não realizem intervenções técnicas no local;

Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Engenheiro Metalurgista Mateus Vieira Zandomeneghi emitida pelo Crea-MG;

Considerando que também foi anexada na defesa a Ficha de Registro de Empregados de Mateus Vieira Zandomeneghi, referente a filial de Belo Horizonte - MG da empresa MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.;

Considerando que a documentação apresentada pelo interessado comprova que o mesmo é contratado pela filial de Minas Gerais da empresa MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.;

Considerando que não há na ficha de visita documentação referente à efetiva execução de atividade técnica pelo profissional autuado no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação;

Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que não executa serviço no Estado de Mato Grosso do Sul, somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/071722-2, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.1.2.2 I2024/076990-7 HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

T

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/076990-7, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação de extintores de incêndio para Sirlei Caceres Cofferi - Fazenda Pontal Parte 03, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 27/11/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "A Empresa citada não faz parte de nossos clientes, nunca teve vínculo comercial com nossa empresa. Qualquer serviço realizado em nossa empresa, é gerado uma nota fiscal na qual especifica o serviço prestado como também o número de selo do INMETRO utilizado no serviço, para rastreamento da ART ao qual numeração está vinculada., E para facilitar identificação de um cliente, na etiqueta adesiva colada no cilindro extintor tem o (Nome do Cliente). Segue anexo uma cópia de nota fiscal e uma etiqueta usada em nossos serviços";

Considerando que na Ficha de Visita Nº 200036 está anexada a imagem do extintor que originou o presente auto de infração, e nele consta que o cliente da empresa HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA é a empresa OSCR EXTINTORES;

Considerando, portanto, que procedem as alegações da autuada, de que não foi SIRLEI CACERES COFFERI - FAZENDA PONTAL PARTE 03 a cliente dela, mas, sim, a empresa OSCR EXTINTORES;

Considerando que a ART é registrada por contrato, conforme art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, e, na presente situação, o contrato da empresa HB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA foi realizado com OSCR EXTINTORES, que é a pessoa jurídica cliente;

Considerando, portanto, que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração;

Considerando que o inciso IV do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas de descrição dos fatos observados no auto de infração, que, devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;

Assim, tendo em vista que existem falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que, devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, em conformidade com o inciso IV do art. 47 da Resolução 1008, VOTO pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076990-7 e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.2.3 I2024/079885-0 COMPEL CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/079885-0, lavrado em 11 de dezembro de 2024, em desfavor de COMPEL CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de instalação/manutenção elétrica para a ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL em vários locais da cidade de Nova Alvorada do Sul, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 26/12/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1) "ART havia sido aberta com base na localização das unidades no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo uma delas em Dourados e outra em Nova Andradina. Com a recente adjudicação em mais 2 contratos com a Energisa, abrimos mais 2 filiais, sendo Maracaju e Rio Brillhante. Foi feito a adequação de uma das ART's para contemplar todos os municípios de atuação no estado conforme contrato e tabela abaixo"; 2) "A ART do contrato já existia desde o início dos trabalhos e substituída conforme orientação do Crea-MS para constar todas as cidades de que fala o contrato principal. 1320240174021";

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320240174021, que foi registrada em 26/12/2024 pelo Engenheiro Eletricista Dalton Barros Cipriano e que se refere ao Contrato 2020011101, firmado entre a empresa contratada COMPEL CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA e a contratante ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A cuja atividade é execução de serviço técnico de sistema de distribuição de energia elétrica;

Considerando que a ART nº 1320240174021 substituiu a ART nº 1320230002089, que foi concluída em 04/01/2023;

Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART é registrada por contrato;

Considerando que na ficha de visita ou no auto de infração não constam as informações referentes ao número do contrato;

Considerando que a proprietária do serviço objeto do auto de infração é a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., conforme consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa pelo CNPJ da proprietária;

Considerando, portanto, que há falhas na identificação do proprietário no auto de infração, tendo em vista que consta que a proprietária é a ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do proprietário no auto de infração e as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/079885-0 e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.3 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.4.1.3.1 I2024/080651-9 GENIAL SEGURANCA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080651-9, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor de GENIAL SEGURANCA LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações de alarmes / CFTV / lógica / elétrica / sist. de alarme para FD PARTICIPACOES LTDA, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 26/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:

- 1) A ora autuada, GENIAL SEGURANÇA LTDA, não executa as atividades descritas no auto de infração, sendo sua atuação restrita única e exclusivamente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, conforme descrito no seu contrato social e comprovado por suas atividades desempenhadas;
- 2) Portanto, houve um equívoco na fiscalização, pois a empresa não realiza instalações elétricas, sistemas de alarme, CFTV, ou qualquer outra atividade privativa de engenheiros;
- 3) Ademais, o auto de infração não apresenta qualquer prova concreta de que a GENIAL SEGURANÇA LTDA tenha efetivamente realizado as atividades técnicas descritas, limitando-se a afirmar que a empresa executa serviços de instalação de alarmes, CFTV, lógica e elétrica;
- 4) A empresa responsável pelo monitoramento é a empresa LEGHI SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA;

Considerando que consta da defesa a Proposta nº 2290 de 23/07/2024, realizado pela empresa Leghi Sistema Construtivo Ltda;

Considerando que consta da defesa o Contrato Social da empresa GENIAL SEGURANÇA LTDA, cuja cláusula quarta informa que a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviço de segurança eletrônica e monitoramento. Serviço de segurança patrimonial. Escolta armada de pessoas, bens e no transporte rodoviário de cargas;

Considerando que na ficha de visita anexa aos autos não há elementos que comprovem a efetiva instalação dos equipamentos de segurança pela empresa autuada,

Considerando que a Proposta nº 2290 comprova que o serviço de instalação foi realizado pela empresa Leghi Sistema Construtivo Ltda;

Considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,

Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte da pessoa jurídica autuada, voto pela a nulidade do Auto de Infração nº I2024/080651-9 e o consequente arquivamento do processo.

5.4.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.1.4.1 I2024/052473-4 BALANCAS BALMAXX LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052473-4, lavrado em 16 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica BALANCAS BALMAXX LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de balança rodoviária para a CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 27/08/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que em 06/09/2024 efetuou o registro no Crea-MS;

Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa BALANCAS BALMAXX LTDA, emitida pelo Crea-MS, que consta como data de registro 06/09/2024, ou seja, registrou-se posteriormente à lavratura do auto de infração;

Considerando que consta na ficha de visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa BALANCAS BALMAXX LTDA, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 62.02-3-00 -





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma possui atividades nas áreas das engenharias mecânica, elétrica e civil;

Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2024/052473-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.1.4.2 I2024/063896-9 CHAMA AZUL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23 de agosto de 2024, sob o nº I2024/063896-9 em desfavor de CHAMA AZUL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., considerando ter atuado em ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME INSTALAÇÃO TUBULAÇÃO PARA REDE DE GÁS, SITO Fazenda Santo Expedito, Número: S/N Bairro: ZONA RURAL CEP: 79920-000 Laguna Carapã MS, DE PROPRIEDADE DE MARCELO PEZARICO DE JESUS, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Devidamente notificada em 30 de agosto de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/065683-5, argumentando o que segue:

“CHAMA AZUL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, venho traves deste pedir a penalidade de Grau minimo, onde a empresa não tinha conhecimento que teriamos que estar cadastrado no CREA para pode realizar esse tipo de serviço em lugar residencial e familiar, com esse acontecimento iremos realizar o cadastro da empresa no CREA e com isso pedimos que penalidade seja GRAU minimo.”

Anexou ai recurso, ART nº 1320240110396, registrada em 14/08/2024 pelo Eng. Civil LUIZ FERNANDO ISHII MARCON, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração.

Em análise ao presente processo, e considerando que consultando o sistema verificamos que o registro da empresa foi aprovado em 07/03/2025, sou pela manutenção do auto de infração nº I2024/063896-9, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.1.4.3 I2024/071712-5 AUTO TEC COMPRESSORES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de outubro de 2024 sob o nº I2024/071712-5 em desfavor de AUTO TEC COMPRESSORES LTDA., considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME MANUTENÇÃO COMPRESSOR DE AR, SITO Rua Ricardo Franco, 21 Sobrinho 79.110-030 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE SAO LEOPOLDO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66 que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

Devidamente notificada em 18 de outubro de 2024, conforme se observa no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/074150-6, argumentando o que segue:

"A empresa AUTO TEC não tinha o conhecimento que a área de atuação de "manutenção de compressores de ar" se enquadra nas atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA. Sendo assim, a mesma já entrou com processo de registro de pessoa jurídica, conforme orientação do fiscal do CREA, pedindo assim, o abono do valor do auto de infração. Não foi possível apresentar o protocolo do processo de registro, pois a solicitação teve que ser via e-mail creams@creams.org.br, conforme orientação do atendente."

Anexou ao recurso, ART de cargo e função nº 1320240140406, registrada em 22/10/2024 pelo Eng. Mec. JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES.

Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao Sistema verificamos que a empresa está registrada desde 04/12/2024, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela manutenção do auto de infração nº I2024/071712-5, por infração artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.

5.4.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.1.5.1 I2024/068384-0 INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/068384-0 lavrado em 23 de setembro de 2024, em desfavor de INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., considerando que a citada empresa exerceu ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA Cenpar Comunicação S/S LTDA EPD, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, SITO Rua Sebastião Taveira, 268 São Francisco 79.010-480 - Campo Grande/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”.

Devidamente notificada em 4 de outubro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/074711-3, argumentando o que segue: “Foi regularizo o Visto no MS, número 12029, aprovado em 31/10/2024”.

Diante do exposto, somos pela manutenção do auto de infração nº I2024/068384-0, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.1.5.2 I2024/071717-6 JOLIANO VICENTE RIBEIRO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071717-6, lavrado em 14 de outubro de 2024, em desfavor do Engenheiro de Produção Joliano Vicente Ribeiro, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, sem visar seu registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que o autuado foi notificado em 25/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART de cargo/função nº 1320240143918, que foi registrada em 30/10/2024 pelo mesmo e se refere ao desempenho de cargo para a empresa MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o interessado efetivou o seu visto em 29/10/2024 neste Conselho, ou seja, em data posterior à lavratura do Auto de Infração (AI) nº I2024/071717-6;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em data posterior à lavratura do Auto de Infração, comprovando a sua regularização perante este Conselho, voto para que à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica a procedência do Auto de Infração nº I2024/071717-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.5.3 I2024/079074-4 RAMIRES TELECOM LTDA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/079074-4, lavrado em 5 de dezembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica RAMIRES TELECOM LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de internet para FREE WAY TECNOLOGIA LTDA EPP, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a autuada foi notificada em 13/12/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

- 1) (...) destaca-se que a aplicação da penalização em questão demonstra-se totalmente irrazoável, considerando que a Autuada nunca foi sequer notificada para regularizar a questão em período anterior ao da aplicação da multa.
- 2) Ao instaurar um processo administrativo de repercussão direta ao autor, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, como dispõe claramente a Lei 9.784/99: (...)
- 3) Isso significa, portanto, que assiste ao administrado, mesmo em procedimentos de índole administrativa, a prerrogativa indisponível do contraditório e da plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante prescreve a Constituição da República em seu art. 5º, LV;

Considerando que a autuada anexou na defesa a ART nº 1320240169276, que foi registrada em 16/12/2024 pelo Engenheiro Eletricista Alexandre Nadeu Bijos (Empresa Contratada: RAMIRES TELECOM LTDA), cujo item 001 se refere à execução de manutenção de antenas para FREE WAY TECNOLOGIA LTDA, sendo que consta no campo “Observações” a seguinte descrição: “MANUTENÇÃO FUSÃO EM CABOS DE FIBRA OPTICA, CABOS UTPS”;

Considerando que, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando que a Resolução nº 1.008, de 2004, não possui dispositivos que determinem a notificação oficial do autuado antes da lavratura do auto de infração para permitir a regularização;

Considerando que o rito administrativo dos processos de infração obedece a todos os princípios legais, conforme dispõe o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 2004, que determina que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que a ART nº 1320240169276 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

regularização do serviço, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2024/079074-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.1.6 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.6.1 I2024/066333-5 CGH MIMOSA ENERGETICA SPE LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/066333-5 lavrado em 10 de setembro de 2024, em desfavor de CGH MIMOSA ENERGETICA SPE LTDA., considerando que a citada empresa exerceu ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME MANUTENÇÃO / GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS (CGH), SITO BR-158, S/N ZONA RURAL, ROD BR 158 KM 103 - ESTANCIA GUANANDI 79.500-000 - Paranaíba/MS, DE PROPRIEDADE DE CGH MIMOSA ENERGETICA SPE LTDA, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

Devidamente notificada em 23 de setembro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/069979-8, argumentando em síntese:

Inexistência de atividade técnica

- A empresa declara que ainda não iniciou atividades técnicas que demandem registro no CREA-MS.
- Informa que possui apenas a Licença de Instalação (LI) nº 26/2021, e não possui Licença de Operação (LO), o que a impede de operar efetivamente.

Inexigibilidade de Registro

- Sustenta que o registro junto ao CREA só é obrigatório quando a atividade básica ou natureza dos serviços prestados exigirem.
- Com base no art. 1º da Lei nº 6.839/1980, afirma que suas atividades não se enquadram como privativas da engenharia.
- Destaca que não realiza, até o momento, qualquer serviço que exija profissional habilitado ou enquadramento nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194/1966.

Precedentes Judiciais

- A defesa apresenta jurisprudência de TRFs (TRF-3 e TRF-4), afirmando que empresas que não exercem atividade técnica privativa de engenheiro não estão obrigadas ao registro no CREA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

- Exemplifica com casos semelhantes em que empresas foram desobrigadas de se registrar, mesmo atuando com energia ou manutenção, desde que a atividade-fim não fosse privativa.

Finaliza sua defesa solicitando o reconhecimento da inexigibilidade de registro e o cancelamento da multa aplicada, bem como o arquivamento do processo administrativo.

Anexou ao recurso, Licença de Instalação da autuada expedida pelo Imasul em 13/05/2019.

Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações da autuada, no “print” das conversas do aplicativo WhatsApp constante às f. 10 a 12 dos autos, é possível verificar que a empresa está e funcionamento.

Diante do exposto, somos pela manutenção do auto de infração nº I2024/066333-5, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.6.2 I2024/071350-2 GNV TECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

O presente processo administrativo teve origem com o auto de infração lavrado em 10 de outubro de 2024, sob nº I2024/071350-2, em desfavor da empresa GNV TECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, com sede em Campo Grande/MS, em razão da constatação de exercício de atividades técnicas privativas de profissionais da engenharia, sem que houvesse o devido registro no CREA-MS.

Segundo apurado em visita fiscal realizada em 04/10/2024, a empresa executava instalação, inspeção e vistoria técnica em veículos automotores, com foco na transformação e adaptação de sistemas veiculares para o uso de Gás Natural Veicular (GNV), objeto do Contrato nº CT-030/2023, firmado com a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, envolvendo valor de R\$ 65.700,00.

Tais atividades são pertinentes aquelas sob a responsabilidade técnica de profissionais do sistema CONFEA/CREA mais especificamente da área da engenharia mecânica. Entretanto, a autuada não tem registro junto ao CREA-MS, tampouco Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada aos serviços executados.

Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo que afirma que: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Considerando a alínea “c” do art. 73 da mesma lei, existe a previsão de penalidade de multa para: “Pessoa jurídica que exercer atividades relacionadas à engenharia, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia, sem estar devidamente registrada no Conselho Regional.”

Considerando, ainda, a Resolução nº 1.008/2004 do Confea que estabelece no art. 38 que: “A reincidência será caracterizada sempre que a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

atuada incorrer, novamente, em infração da mesma natureza, após a ciência da decisão anterior.”

Considerando que a atuada foi notificada em 16/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos; Dessa forma, a empresa, por meio de procuradora legalmente constituída, apresentou defesa alegando:

- a) Que possui registro junto ao INMETRO e que a Portaria nº 91/2007 dispensava o vínculo com o CREA para atividades de instalação e inspeção de kits GNV.
- b) Que a Portaria nº 130/2022 do INMETRO teria introduzido nova exigência de profissional habilitado, mas com prazo de transição de até 36 meses.
- c) Que o objeto social da empresa não se enquadra em atividade privativa da engenharia, por não envolver atividade-fim de engenheiro mecânico.

Considerando que a Portaria do INMETRO a qual se refere o atuado é irrelevante frente à Lei nº 5.194/66, pois, normas infralegais não revogam nem restringem a aplicação de lei federal em vigor. Vale destacar que a Lei nº 5.194/66, determina expressamente a obrigatoriedade de registro no CREA para empresas que executem serviços técnicos relacionados à engenharia.

Considerando que a própria Portaria nº 130/2022 do INMETRO, citada na defesa, reafirma a necessidade de que a instalação de kits GNV seja feita por profissional habilitado, ou seja, engenheiro com registro no CREA e ART registrada. Logo, a referência à norma serve mais como confirmação da exigência legal do que como argumento de defesa.

Considerando que a instalação de kits de GNV envolve, entre outras atividades: Alterações nos sistemas de alimentação de combustível e ignição do motor; Intervenções no sistema de segurança veicular (válvulas, pressurização, contenção); Vistoria técnica com emissão de laudo conclusivo sobre o funcionamento seguro do novo sistema. Tais atribuições se enquadram como atividades técnicas especializadas de engenharia mecânica, de acordo com o Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, que define como atribuição do engenheiro mecânico: “(...) os trabalhos relativos a instalações mecânicas, aparelhos de aquecimento e refrigeração, motores, veículos motorizados, sistemas de energia, projetos e instalações de equipamentos mecânicos em geral.”

Considerando que a atividade econômica principal desenvolvida descrita no cartão do CNPJ é “serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores” e que a atividade desempenhada descrita no presente auto é referente às atividades típicas de engenheiro mecânico, não afasta a exigência o que se prevê na Lei retro referida.

A Portaria trata apenas de a readequação de centros de instalação já regulares junto ao sistema do INMETRO, mas não suspende o poder-dever fiscalizatório do CREA. Diante da gravidade dos fatos, do descumprimento direto da Lei nº 5.194/66, da Resolução nº 1.008/2004 e do risco à segurança da coletividade, não há qualquer respaldo legal para o acolhimento da defesa apresentada. Por tudo aqui colocado VOTO pela manutenção do auto de infração nº I2024/071350-2, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade constante na alínea "c" do art. 73 da mesma lei, em seu grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.1.6.3 I2024/071348-0 IGOAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071348-0, lavrado em 10 de outubro de 2024, em desfavor de IGOAL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de implantação e manutenção de equipamentos e sistemas para a COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS (Contrato 018/2024), sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 22/10/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:

“Declaramos que o escopo de fornecimento acordado com a empresa COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS compete à IGOAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA apenas o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMETRIA PARA MEDIDORES DE GÁS, uma vez que não abrange a instalação ou a manutenção física do sistema de telemetria em si.

Portanto, fica evidente que a iGoal Soluções em Tecnologia não teve participação no processo de instalação e manutenção das remotas, nem sequer tendo estado presente no MS para a execução dos serviços, efetuados por parte da própria MSGÁS.

O documento anexo CARTA/MSGÁS/DTC/GEOP Nº 001/202, assinado por André Luis de Oliveira Souza, Gerente de Operação e Manutenção - GEOP - MSGÁS, declara os serviços prestados pela iGoal Soluções em Tecnologia excluindo a parte de instalação e manutenção do sistema”:

Considerando que consta da defesa declaração do Gerente de Operação e Manutenção - GEOP - MSGÁS André Luis de Oliveira Souza que dispõe: “Esclarecemos que o objeto desta contratação não se enquadra como serviço de engenharia, uma vez que não abrange a instalação ou a manutenção física do sistema de telemetria. O escopo da contratação limita-se ao fornecimento dos equipamentos e à manutenção (disponibilização) de um software que será utilizado para coleta, armazenamento e monitoramento dos dados de campo”;

Considerando que consta na ficha de visita anexa aos autos o Extrato de Contrato nº CT-018/2024, publicado em Diário Oficial Eletrônico, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de telemetria que incorpore e integre medidores de gás equipados com saída pulsada para monitoramento remoto de consumo de gás, na região central de Campo Grande/MS;

Considerando que a atividade de implantação e manutenção de sistema de telemetria são atividades inerentes à área da engenharia eletrônica, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, que determina que compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Resolução, referentes a sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa iGoal Solucoes em tecnologia Ltda anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática; 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática; 26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia eletrônica e elétrica (fabricação de equipamentos de informática; fabricação de periféricos para equipamentos de informática; fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; instalação e manutenção elétrica) e mecânica (instalação de máquinas e equipamentos industriais);

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia eletrônica sem possuir registro no Crea-MS, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2024/071348-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.6.4 I2024/074297-9 PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/074297-9, lavrado em 31 de outubro de 2024, em desfavor de PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de ligação de Internet para Claro S.A., em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 07/11/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa à câmara especializada, na qual alegou que:

1) *“De acordo com o referido processo essa recorrente foi autuada por infração em razão de a pessoa jurídica não estar exercendo atividades de engenharia devidamente registrada no conselho estadual.*

Ocorre que tais fatos não foram comprovados pela autoridade, isso porque a recorrente possui seu CNPJ cadastrado no órgão estadual de sua matriz inexistindo razão para que tenha o cadastro no estado, até porque não desempenha funções de engenharia, apenas ligações de cabos em projetos prontos, portanto, a multa aplicada a Recorrente não é válida.

Cumprir destacar que esta Recorrente tem conhecimento e cumpre com todas as normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, sendo assim, não há justificativa para a aplicação da penalidade imposta. Até porque em sua autuação não comprova o que motivou a presente providência.”

Considerando que consta da defesa o Décimo Primeiro Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa Procisa do Brasil Projetos, Construções e Instalações Ltda, cuja cláusula segunda determina que o objeto social da sociedade compreende: a) Serviços relacionados com a elaboração de projetos, construções, instalações e manutenção de redes de telecomunicações, energia elétrica e outras redes de infraestrutura; b) Serviços de gerenciamento e fiscalização de obras e serviços relacionados com o item anterior; c) Serviços de pesquisa e desenvolvimento de fornecedores relacionados ao item "a" acima; d) Serviços de administração e gestão de almoxarifados, armazéns e depósitos em favor de terceiros em geral; serviços de assessoria técnica, administrativa, de supervisão, organização, administração de recursos humanos, financeiros, organização e auditoria de processos e modelos de trabalho, incluindo os relativos à qualidade, entre outros; e e) Compra, venda, importação, exportação e comercialização em geral de materiais e equipamentos relacionados com a prestação de serviços que integram o objeto social da sociedade, tais como, mas se limitando a: dutos, postes, torres, cabos, óticos, elétricos entre outros, equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e fluídos. f) Comércio varejista e atacadista de material elétrico e comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; g) Serviços de coleta de material e malotes. h) Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de cabos para instalações telefônicas e de comunicações e cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexada na Ficha de Visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *); 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *); 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 61.90-6-99 - Outras





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *); 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise do objeto social e das atividades da autuada, constata-se que a mesma executa atividades nas áreas das engenharias elétrica e eletrônica, tais como elaboração de projetos, construções, instalações e manutenção de redes de telecomunicações, energia elétrica e outras redes de infraestrutura; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

Considerando que a atividade de instalação de redes de telecomunicação, com fios e pontos de rede, é atividade inerente à área da engenharia de telecomunicações;

Considerando, portanto, que não procedem as alegações da autuada, tendo em vista que a mesma executou atividades na área da engenharia eletrônica sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que não consta na defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2024/074297-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.6.5 I2024/075718-6 Metalini Produtos Siderurgicos LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/075718-6, lavrado em 11 de novembro de 2024, em desfavor de Metalini Produtos Siderurgicos LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de corte e dobra - peças estruturais para Helena Dias Pereira, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que a autuada foi notificada em 21/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

- 1) a empresa declara que desconhecia a obrigatoriedade de cadastro ao órgão, até por que seus concorrentes na região também não possuíam esse cadastro. O serviço executado juntamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS, também não exigiu tal documento para a execução da limpeza destes AR Condicionados, foi solicitado apenas as certidões (Receita Federal, ICMS, ISS e Alvará). O que fez a requerente acreditar que já estava apta para realizar os serviços ao órgão;
- 2) a requerente sempre procurou manter seus cadastros e impostos sempre regularizados, a mesma por desconhecimento deixou de regularizar seu cadastro com esta instituição CREA/MS;
- 3) sabendo que é obrigatório a sua inscrição com o CREA/MS, a requerente se prontifica a regularizar seu cadastramento no Conselho;
- 4) Neste quadro, a requerente vem mui respeitosamente a Vsa. Senhoria a fim de requerer um prazo de 90 dias para regularizar sua situação com a instituição (cadastro) e ainda solicitar a revisão/cancelamento e ou redução desta multa para que mesma possa regulamentar seu cadastro no conselho;

Considerando que consta da defesa o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa METALINI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, que informa as seguintes atividades econômicas: 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

Considerando que consta da defesa o Contrato Social da empresa METALINI PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, cuja cláusula quarta consta que o objeto social é serviço de corte e dobra de metais e comércio varejista de ferragens e ferramentas;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia mecânica, tal como serviço de corte e dobra de metais;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que os prazos para apresentação de defesa e recurso em processos administrativos de autos de infração são definidos pela Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2024/075718-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.6.6 I2025/002555-2 R. R. PASA LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002555-2, lavrado em 24 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica R. R. PASA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra e serviços de estrutura metálica de cobertura e reservatório tipo taça para a Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a atuada foi notificada em 29/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alegou que: "A empresa terceiriza os serviços. No momento, a empresa está em cadastramento na receita, no estado e na junta comercial para execução dos serviços e em breve deve iniciar contratação de funcionários para posteriormente efetuar cadastro no conselho se executar serviços de engenharia";

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250020513, que foi registrada em 11/02/2025 pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Nelson Pasa (Empresa Contratada: EXTINTORES PASA LTDA) e se refere à execução de montagem de reservatório metálico para a Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande;

Considerando que também foi anexada na defesa a ART nº 1320250006403, que foi registrada em 14/01/2025 pelo Engenheiro Civil Marcelo Luiz Leite Da Silva (Empresa Contratada: MATPARCG INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS EIRELI) e se refere a projeto e execução de fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado para a Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande;

Considerando que na Ficha de Visita nº 206914 consta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe 1250 emitida pela empresa R. R. Pasa Ltda em 08/01/2025, referente à estrutura e cobertura metálica para ginásio de esportes e reservatório metálico de 15.000L, cujo contratante é o Educandário Getúlio Vargas - Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande;

Considerando que a NFSe 1250 comprova que a empresa R. R. PASA LTDA realizou o serviço para a Sociedade Eunice Weaver de Campo Grande;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atuada, anexado na ficha de visita, a mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil e mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2025/002555-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.1.7 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.7.1 I2024/068086-8 Lucas Oliveira Munhoz

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/068086-8, lavrado em 20 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Lucas Oliveira Munhoz, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado por desenvolver a atividade de instalação de ar-condicionado descrita nas ARTs nº 1320230117663 e 1320230127851, conforme determinação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, por meio da Decisão CEECA/MS n.6031/2024;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que o autuado foi notificado em 27/09/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "venha por meio deste apresentar defesa e explicação sobre o ocorrido,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

pois acredito que não passe de um mal entendido e um erro de minha parte com relação ao preenchimento da ART, já que, foi a primeira vez que criei esse tipo de ART, o serviço por mim feito foi de apenas acompanhamento do serviço de instalação, acompanhamento esse que apenas verifiquei se seguiram as exigências do manual do proprietário em relação a quantidade máximo de BTUS e posições corretas para instalação, não atingindo assim nenhuma outra tubulação ou coisa do tipo, a instalação das maquinas assim como garantia de funcionamento foi feita pela empresa Neves Climatização e Soluções Elétricas”;

Considerando que consta da defesa um documento da empresa Neves Climatização e Soluções Elétricas, que informa: “Certifico que: Lucas Oliveira Munhoz, CPF (...), estão em conformidade após serem submetidas aos processos de Instalação feita sob a presença do Eng. Lucas Munhoz, que conferiu o regimento do manual do proprietário foi seguido, indicando a capacidade máxima de BTUS e os pontos certos para cada instalação dos aparelhos de ar condicionado. Os apartamentos submetidos a instalação foram: Apto - 1803, 303, 1208, 1305 e 2102. Foram utilizados processos e produtos certificados, ambos aprovados pela ABREPRISC garantindo sua performance biológica e ambiental protegendo a saúde dos usuários desses ambientes”;

Considerando a atividade técnica da ART n. 1320230117663 que descreve: Atividade: Instalação de equipamento; Grupo: Sistemas Térmicos; Subgrupo: Mecânica; Obra/Serviço: de sistemas térmicos; Complemento: de condicionamento de ar; Unidade: und; Quantidade: 3,000;

Considerando a atividade técnica da ART n. 1320230127851 que descreve: Atividade: Instalação de equipamento; Grupo: Sistemas Térmicos; Subgrupo: Mecânica; Obra/Serviço: de sistemas térmicos; Complemento: de condicionamento de ar; Unidade: und; Quantidade: 8,000;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea;

Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que o art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 determina que são da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas “a” a “i”; l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores;

Considerando que não constam nas atribuições do Engenheiro Civil Lucas Oliveira Munhoz atividades referentes a instalação de





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

equipamentos de ares-condicionados;

Considerando, portanto, que o autuado motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2024/068086-8, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.8 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.8.1 I2024/073547-6 C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/073547-6, lavrado em 25 de outubro de 2024, em desfavor de C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para WG comércio de gases Ltda (oxisolda), sem visar seu registro no Crea;

Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;

Considerando que a autuada foi notificada em 05/11/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

- 1) De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.839/80, o critério legal para obrigatoriedade de registro perante os Conselhos Profissionais, bem como para contratação de profissional especializado, é determinado pela atividade básica ou pela natureza de serviços prestados pela empresa;
- 2) Na hipótese em comento, verifica-se que a Recorrente é sociedade empresária limitada, possuindo como atividade econômica principal a comercialização de equipamentos fotovoltaico, não sendo incluída a produção técnica especializada exigida dos engenheiros e agrônomos;
- 3) Salieta-se que a responsável por elaborar e assinar os projetos de instalação do sistema de energia fotovoltaica é a Sra. Daisy Breda Dias, engenheira contratada pela empresa recorrente (Doc. 03), a qual se encontra devidamente registrada junto ao CREA/MS (Doc. 05);

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA anexado na defesa, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

especializado; 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Considerando que foi anexada na defesa o Instrumento Particular de Prestação de Serviços entre a contratante C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA ME (SOLAR MAXX) e a Microempreendedora Individual - MEI DAISY BREDA DIAS;

Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica (fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; instalação e manutenção elétrica), engenharia mecânica (obras de montagem industrial), engenharia civil (outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; obras de alvenaria);

Considerando que, conforme a alínea “g” e “h” do art. 33 do Decreto 23.569, de 1933, são da competência do engenheiro eletricitista a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade e a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que consta na Ficha de Visita nº 204349 consulta pública realizada no site do Crea-PR que consta que a empresa C R P SOLAR TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE LTDA possui registro desde 11/06/2021 nesse Regional;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que a Lei nº 6.839, de 1980, determinou a obrigatoriedade do registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das diversas profissões em função das atividades pela qual prestem serviços a terceiros;

Considerando que não procedem as alegações da autuada, uma vez que a mesma está executando serviço de engenharia no estado do Mato Grosso do Sul e não visou seu registro no Crea-MS, conforme determina o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que não consta da defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 23/06/2025, constata-se que a empresa autuada não regularizou sua





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

situação perante o Crea-MS;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2024/073547-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.8.2 I2024/073753-3 GABRIEL DOS SANTOS CORREIA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/073753-3, lavrado em 29 de outubro de 2024, em desfavor do Engenheiro Eletricista Gabriel Dos Santos Correia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto elétrico para BONITO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 02/12/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que teve problemas com o proprietário em relação ao pagamento;

Considerando que, de acordo com o art. 31 da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea, compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos: I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário;

Considerando que consta da Ficha de Visita nº 202580 prancha do projeto elétrico elaborado pelo profissional Gabriel Dos Santos Correia;

Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o autuado motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou serviço de engenharia sem registrar ART;

Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da engenharia sem registrar ART, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2024/073753-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.1.8.3 I2024/076702-5 GABRIEL DOS SANTOS CORREIA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/076702-5, lavrado em 21 de novembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Eletricista Gabriel Dos Santos Correia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto elétrico para Marcela Lopes De Lima, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 02/12/2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que teve problemas com o proprietário em relação ao pagamento;

Considerando que, de acordo com o art. 31 da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea, compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos: I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário;

Considerando que consta da Ficha de Visita nº 198647 prancha do projeto elétrico elaborado pelo profissional Gabriel Dos Santos Correia;

Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o autuado motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou serviço de engenharia sem registrar ART;

Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da engenharia sem registrar ART, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076702-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.4.1.9 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.1.9.1 I2024/075555-8 MELANIE ARGUELLO DE SOUZA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/075555-8, lavrado em 8 de novembro de 2024, em desfavor da Arquiteta e Urbanista Melanie Arguello De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fornecimento/instalação de grupo gerador para Cenpar Comunicação S/S LTDA EPD, em Campo Grande/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que a autuada foi notificada em 19/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:

1) De acordo com a Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, especificamente os artigos 2º e 3º, está claro que o arquiteto tem competência para projetar e executar instalações elétricas dentro dos limites necessários para o desempenho de suas funções habituais, inclusive instalação de gerador de energia.

2) A Lei nº 5.194/66, utilizada para fundamentar a autuação, aplica-se de maneira mais específica aos engenheiros. A mencionada lei não deve ser utilizada exclusivamente para definir as competências dos arquitetos, visto que a legislação específica para a profissão (Lei nº 12.378/2010) contempla e especifica suas responsabilidades de forma adequada e suficiente.

3) Cabe ressaltar que conforme a resolução N° 21, de 5 de abril 2012 em seu item 2.5.7. 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

4) Amparam legalmente a atuação do arquiteto e atribui competência para executar tais funções.

5) Podemos também citar as deliberações do CAU/BR nº 056/2022 e 035/2022 que mais uma vez ratificam a posição do CAU em relações as atribuições dos arquitetos, conforme ANEXO I e II. É imprescindível salientar que conforme mencionando no auto de infração "Praticou atos reservados aos profissionais da área eletricitista" Contradiz a legislação do CAU /MS. Se existente tal controvérsia, deveria ser considerado um erro administrativo simples ou passível de notificação, não justificando, portanto, a aplicação de uma penalidade severa como a autuação.

Considerando que consta da defesa o RRT nº 14886648, que foi registrado em 21/10/2024 pela Arquiteta e Urbanista Melanie Arguello De Souza, referente ao contrato firmado entre a empresa contratada FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA EPP e Cenpar Comunicacao S/S LTDA, cujas atividades técnicas são "Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão" e "Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras";

Considerando que consta na descrição do campo 3.1.4 Descrição da Obra/Serviço do RRT nº 14886648 as seguintes informações: "execução do evento debate no Crea no dia 21/10 atendendo com os seguintes itens: 01 sistema de sonorização de pequeno porte; 6m² de painel de led; 01 gerador de energia trifásico de até 70kVAs";

Considerando o teor do artigo 24, § 1º da Lei Federal n.º 12.378/2010, que dispõe:

§1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo",

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

urbanistas e dá outras providências, em seu Art. 3º determina:

“Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

1. PROJETO

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
2.

EXECUÇÃO 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;”

Considerando a deliberação de Comissão nº 275/2018-2020 - 71º CEP/MS do Cau/MS que dispõe:

“1.1. O Arquiteto e Urbanista não possui atribuição para montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção;”

1.2. O Arquiteto e Urbanista possui atribuições para executar instalações elétricas de baixa tensão para utilização e funcionamento de grupos geradores, desde que não implique na instalação e funcionamento de geradores, desde que não implique na instalação ou manutenção desse maquinário;”

Considerando que, conforme a própria Deliberação da Comissão nº 275/2018-2020 - 71º CEP/MS do CAU/MS, os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para montagem de geradores, bem como realizar a sua instalação ou manutenção;

Considerando que, conforme as alíneas “g” e “h” do art. 33 do Decreto Federal 23.569, de 1933, são da competência do engenheiro eletricista a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade e a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que a atividade de instalação de grupo gerador é atividade afeta à área da engenharia elétrica;

Considerando, portanto, que a atuada ao executar atividades inerentes à área da engenharia elétrica infringiu ao disposto na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta e Urbanista Melanie Arguello De Souza exerceu ilegalmente a profissão de engenheiro ao executar atividades na área da engenharia elétrica, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2024/075555-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2 Revel

5.4.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.4.2.1.1 I2023/102035-4 F P DA SILVA ELETRICA - MS COMANDO

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/102035-4, lavrado em 20 de setembro de 2023, em desfavor de F P DA SILVA ELETRICA - MS COMANDO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de instalações elétricas em edificações, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a atuada foi notificada em 09/10/2023 conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n.1855/2024, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica decidiu pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo;

Considerando que a atuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 29/08/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou recurso;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que a decisão transitou em julgado e foi encaminhado para o Departamento Jurídico para a cobrança da dívida;

Considerando que o processo de Auto de Infração I2023/102035-4 foi encaminhado pela Procuradoria Jurídica para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, tendo em vista requerimento da empresa autuada, anexo aos autos (ID 915006), conforme CI N. 032/2025 - PJU;

Considerando que consta do requerimento a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 1920755/2024, emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 para a empresa F P DA SILVA ELÉTRICA, que consta como data inicial de registro 31/10/2023;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletrotécnico, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividade na área da engenharia elétrica;

Considerando que consta da ficha de visita notas fiscais referentes à prestação de serviço de instalações elétricas pela empresa F P DA SILVA ELETRICA;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais em data posterior à lavratura do auto de infração;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2023/102035-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.4.2.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.4.2.2.1 I2024/042904-9 MARINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/042904-9, lavrado em 28 de junho de 2024, em desfavor de MARINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de microgeração distribuída fotovoltaica em Corumbá/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 6 de agosto de 2024, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia mecânica (instalação de máquinas e equipamentos industriais) e engenharia elétrica (instalação e manutenção elétrica), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, somos pela procedência do Auto de Infração nº I2024/042904-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.4.2.2.2 I2024/063895-0 BALTEC BALANÇAS E TECNOLOGIA EIRELI ME

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063895-0, lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor de BALTEC BALANÇAS E TECNOLOGIA EIRELI ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de balança em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, VOTO pela procedência do Auto de Infração nº I2024/063895-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.2.3 I2024/075720-8 K L J ELETRICA & CONSTRUCOES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11 de novembro de 2024, sob o nº I2024/075720-8 em desfavor de K L J ELETRICA & CONSTRUCOES LTDA., considerando estar exercendo ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME INSTALAÇÃO SISTEMA FOTOVOLTAICO, SITO Rua Engenheiro Semi Ferzelli, 72 Mata do Jacinto 79.033-336 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE APARECIDA ALVES DA SILVA, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO.

Considerando a Lei 5.194 que no artigo art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Considerando que a autuada foi devidamente notificada em 31 de janeiro de 2025, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”

Considerando que a autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.”

Diante do exposto, VOTO pela manutenção do auto de infração nº I2024/075720-8, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.4.2.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.3.1 I2024/066810-8 VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/066810-8, lavrado em 12 de setembro de 2024, em desfavor VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a prestação de serviços de telefonia fixa, para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18 de setembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”*,

O voto é pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/066810-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.3.2 I2024/066819-1 VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/066819-1, lavrado em 12 de setembro de 2024, em desfavor VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SINAL BANDA LARGA DE INTERNET DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (SEGOV), SITO A Avenida Afonso Pena, 3297 Centro 79.002-072 - Campo Grande/MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18 de setembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”*,

O voto é pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/066819-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.3.3 I2024/066844-2 VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/066844-2, lavrado em 12 de setembro de 2024, em desfavor VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18 de setembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”*,

O voto é pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/066844-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.3.4 I2024/066846-9 VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/066846-9, lavrado em 12 de setembro de 2024, em desfavor VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a sinal de banda larga de internet para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18 de setembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento, anexo aos autos;

Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa **autuada** e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *“A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”*,

O voto é pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/066846-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.3.5 I2024/073367-8 LEO ENERGIA INDUSTRIA DE GERADORES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração nº lavrado sob o nº I2024/073367-8, em 24 de outubro de 2024, em desfavor de LEO ENERGIA INDUSTRIA DE GERADORES LTDA., por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS (CT 008/2023), INSTALAÇÃO Geradores, SITO Avenida Ministro João Arinos, 2138 Tiradentes 79.041-005 - Campo Grande/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

Devidamente notificada em 1º de novembro de 2024, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, e em cumprimento ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou pela manutenção do auto de infração nº I2024/073367-8, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.3.6 I2024/076701-7 Yuri Gustavo da Silva

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº I2024/076701-7, lavrado em 21 de novembro de 2024, em desfavor de Yuri Gustavo da Silva, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A RESPONSÁVEL TÉCNICO DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO DE PROPRIEDADE DE MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, SITO A Rodovia Morro do Urucum Zona Rural Corumbá MS, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “**Art. 1º** Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, somos pela manutenção do auto de infração nº I2024/076701-7, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 382ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2025

5.4.2.3.7 I2025/006677-1 NG METALÚRGICA S.A.

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20 de fevereiro de 2025, sob o nº I2025/006677-1 em desfavor de NG METALÚRGICA S.A., considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, MANUTENÇÃO DE TURBINAS E REDUTORES INDUSTRIAIS, SITO Faz estrada Continental km 15, S/N zona rural 79.785-000 - Angélica/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

Devidamente notificado em 25 de fevereiro de 2025, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “**Art. 20.** A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sou pela manutenção do auto de infração nº I2025/006677-1, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)